

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social

FOLHA
Nº 001

PROTOCOLO N.º: 0291 / 2022

DATA: 12 / 07 / 2022

BENEFICIÁRIO: Copa do Caminho (Termo de colabora-
ção 004 / 2022)

ASSUNTO: Reposse de Emenda Parlamentar
nº 2022 3942 000 5

EMPENHO N.º: _____

PROCESSO DE PAGAMENTO N.º: 0446 / 2022

DATA: 16 / 09 / 2022

RESPONSÁVEL: _____

LIQUIDADO EM: _____ / _____ / _____

RESPONSÁVEL: _____

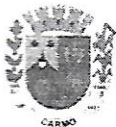
PAGO EM: _____ / _____ / _____

RESPONSÁVEL: _____

ARQUIVADO EM:

_____ / _____ / _____

RESPONSÁVEL: _____



Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Assistência Social do Carmo

Recibo de Andamento

Data Envio

12/07/2022

Número Guia

0015492022

Origem

PROTOCOLO

Responsável Origem

Destino

SETOR DE CONTABILIDADE

Responsável Destino

Processo

0000000291/2022

Despacho

SOLICITAR O REPASSE DO VALOR REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº202239420005, PARA CUSTEIO, A SER REPASSADO À INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO "CASA DO CAMINHO".

Declaro que recebi o processo acima citado:

Maria do Carmo da Silva Araújo
Dir. Financeira e Operacional da SMMAS
Matr. 1863 - Port. 060/2021
CRC-RJ 108239/O-7

Fl. 001 Proc. 446
Dt. Proc. 16/07/22



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



REQUERIMENTO

Senhora Diretora Financeira,

Sirvo-me do presente para solicitar o repasse do valor referente a Emenda Parlamentar nº 202239420005, para custeio, a ser repassado à Instituição de Acolhimento “Casa do Caminho”.

Carmo, 12 de Julho de 2022

MARIA ELIZA PORTO DE MORAES

Subsecretária Municipal de Assistência Social

Port. N.º 228/2022

FI.002 PROC. 446
Dt. Proc. 16/09/22



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

Ofício CTO nº 090/2022

Brasília, 22 de Março de 2022.

Ao Excelentíssimo
Sr. Sérgio Soares
Prefeito de Carmo,

Assunto: Liberação de Emenda Parlamentar

Prezado Sr. Sérgio,

Sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria, que destinei Emenda Parlamentar individual no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) em favor do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Carmo, conforme descrito abaixo:

EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNPJ	BENEFICIÁRIO	VALOR
39420005	20.55901.08.244.5031.219G.0033	07.849.872/0001-78	Fundo Municipal De Assistencia Social - Carmo	R\$ 50.000,00

Informo, outrossim, que a referida Emenda já está devidamente cadastrada no SIOP (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento), devendo ser acompanhada junto ao Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV) onde será possível apresentar a programação para esta emenda ao Ministério da Cidadania em favor da CASA DO CAMINHO que será o beneficiário assistido pelo recurso. Informo ainda que a apresentação da proposta deve ocorrer de acordo com o cronograma federal de Execução de Emendas Individuais, disponível no link <http://blog.mds.gov.br/fnas/comunicado-sigtv-no-01-2022/>

Caso possua alguma demanda extraordinária, solicito a gentileza de contatarem minha assessoria por meio do e-mail fabio.reis@camara.leg.br, ou pelos telefones (61) 3215-6446 e (61) 98484-9706.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração, bem como para reafirmarmos nosso compromisso de trabalharmos em benefício da população de Carmo e toda população fluminense.

Atenciosamente

Chris Tonetto

Chris Tonietto
Deputada Federal – PSL/RJ

*Agradamos a gentileza
Resist. Social
24.03.22
[Assinatura]*

FI. 003 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
[Assinatura]

Fls. 004
Proc. 16/09/2018
446



Sistema de Gestão de
Transferências Voluntárias
Versão 1.8.0

🏠 Home

🔍 Espelho

👤 Gestor

Indicação de Unidade

Programações

Lista de Programações:

Home Gestor Programações



CADASTRAR PROGRAMAÇÃO

Pesquisar

PARA CADASTRAR UMA PROGRAMAÇÃO CLIQUE NO BOTÃO "CADASTRAR PROGRAMAÇÃO"

	UF	Ente	Numero da Programação	Ano Programação	Funcional Programática
➕	RJ	CARMO	330120720220001	2022	0824450312190033
➕	RJ	CARMO	330120720180002	2018	0824420372830033
➕	RJ	CARMO	330120720180001	2018	0024420372830033

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Dr. Prasad
FI 005 proc.
16/09/2022

Name	Center	Programs/grades
------	--------	-----------------

Situação Programação:Cadastrada

Espelho da Programação

Pesquisier

Nome da Unidade	Município	CNPJ	Proteção	GND
CC	CARMO	39.523.557/3001-04	III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	3 - CUSTEIO

Montando de 1 até 1 de 1 repetidos

★ SALVAR

↓ PDF



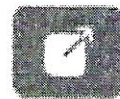
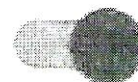
Chris Tonietto

Câmara dos Deputados

PSL - RJ

Fl. 006 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22

Emenda 39420005



Fundo Nacional De Assistencia Social

Estruturacao Da Rede De Servicos Do Sistema Unico De Assistencia Social (suas)

Valores

R\$ 0

Autorizado

R\$ 50.000

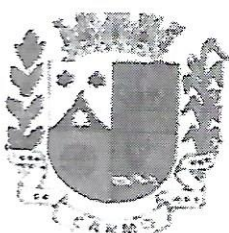
Empenhado

R\$ 50.000

Liquidado

R\$ 50.000

Pago



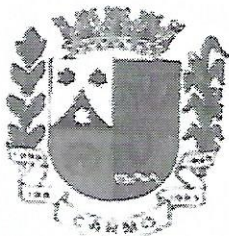
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº003/2022, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO/RJ - CMAS: Às nove horas do dia 31(trinta e um) de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Casa dos Conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Travessa Benedito Branco, Nº 35 - Sala 3, Centro, Carmo/RJ, foi realizada a Reunião Ordinária nº003/2022 deste Conselho. Nesta reunião estavam presentes os Conselheiros: Isabela Fernandes Peres (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social), Cintia Diamantino Vieira Liers (Representante dos Trabalhadores do SUAS), Luana Aparecida Santos Lemos Jasmim (Representante da Casa do Caminho), Rachel Pimentel dos Santos (Representante da Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado), Maria Eliza Porto de Moraes (Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e Coordenadora da Proteção Social Básica), Olga Adriana Hazelman Lima (Representante da Casa do Caminho), Bárbara Soares Furtado dos Santos (Coordenadora da Proteção Social Especial), Maria do Carmo da Silva Araújo (Diretora Financeira e Operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social) e Elí Maria Gonçalves (Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social). Maria Araújo dá início à reunião apresentando a primeira pauta do dia que é a análise e prestação de contas da Emenda Parlamentar nº 201823970006 para a Proteção Social Básica, previstos nas Programações nº 330120720180002 e nº 330120720180001. Informou que entrou em contato, por e-mail, com o setor responsável em Brasília solicitando informações sobre a possibilidade de reprogramação do saldo remanescente de tal emenda e obteve a resposta que não seria possível pois o prazo final de execução foi em 31/12/2021 e que o saldo remanescente deveria ser devolvido ao FNAS após aprovação no CMAS. Colocada em votação, todos os presentes votaram a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 201823970006 PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**. Em seguida Maria Araújo e Luana apresentaram a Emenda Parlamentar nº 20223940005, no valor de 50.000,00 a ser repassado para a Instituição de Acolhimento Institucional, Casa do Caminho, para custeio, e que deveria ser aprovado no CMAS tal Emenda. Rachel e Olga comentaram que esse valor vai ser muito útil à Casa do Caminho, visto que a instituição necessita de vários itens de uso do dia-a-dia e que a instituição se encontra em dificuldades de adquirir. Posta em votação, foi aprovada por unanimidade a **EMENDA PARLAMENTAR Nº 20223940005**. Passando para a próxima pauta, Maria Eliza começou a ler e explicar o Relatório Anual de Gestão do exercício de 2021, constando a execução físico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, na parte que fala da Proteção Social Básica, Bárbara leu e explicou a parte da Proteção social Especial e Maria Araújo leu e explicou a execução dos recursos financeiros. No decorrer das leituras e explicações surgiram algumas dúvidas

Fl. 007 Proc. 446

Di. Proc. 16/09/22

Assinatura

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

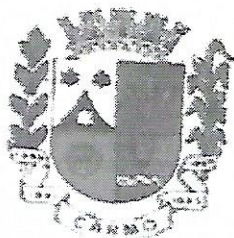


sobre as ações que foram sanadas pela equipe de trabalhadoras do SUAS presente. Após sanar as dúvidas e fazer as correções solicitadas, foi colocado em votação e aprovado por todos os presentes o **RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2021**, contendo a execução físico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social em tal exercício. Após terminar a pauta do dia, foi dada a palavra para quem quisesse colocar suas dúvidas ou sugestões. Surgiram várias dúvidas e sugestões numa discussão calorosa sobre os assuntos que envolvem a política de assistência social em nosso município, com a participação de todos os presentes visando a melhoria da qualidade do atendimento à população que necessita do SUAS em nosso município. Nada mais havendo a tratar, eu Elí Maria Gonçalves, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes, após lida e aprovada.

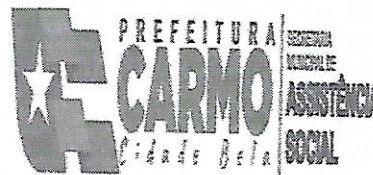
1. Elí Maria Gonçalves Elí Maria Gonçalves
2. Isabela Fernandes Peres Isabela Fernandes Peres
3. Cintia Diamantino Vieira Liers Cintia Diamantino Vieira Liers
4. Luana Aparecida Santos Lemos Jasmim Jasmim
5. Rachel Pimentel dos Santos R. Santos
6. Maria Eliza Porto de Moraes M. Eliza
7. Maria do Carmo da Silva Araújo M. do Carmo
8. Olga Adriana Hazelman Lima Olga Adriana Hazelman Lima
9. Bárbara Soares Furtado dos Santos B. Soares

Fl. 068 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
[Assinatura]

Elí Maria Gonçalves



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Conselho Municipal de Assistência Social
Travessa Benedito Branco, Nº 35 – Centro – Carmo/RJ
E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº009/2022/CMAS/CARMO/RJ

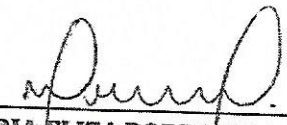
O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ, na Reunião Ordinária 003/2022, realizada no dia 31 de Março de 2022, no uso de suas competências regimentais e legais:

Resolve:

1º: Aprovar, por unanimidade dos presentes, a Emenda Parlamentar nº 202239420005, Programação 330120720220001, no valor de 50.000,00 a ser repassado para a Instituição de Acolhimento Institucional Casa do Caminho, para custeio.

2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo, 31 de Março de 2022.



MARIA ELIZA PORTO DE MORAES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CARMO/RJ

Fl. 009 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22




DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0232 | Sexta-feira, 13 de Maio de 2022 | Poder Executivo



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 5935, DE 12 DE MAIO DE 2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

"DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO NO PERÍODO DE 16 DE MAIO DE 2022 ATÉ 16 DE AGOSTO DE 2022 DOS TAXISTAS PARA CONTINUAREM PRESTANDO OS SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Carmo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atualização/regularização dos serviços de táxis no Município de Carmo;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o **RECADASTRAMENTO** no período de 16 de maio de 2022 até 16 de agosto de 2022 dos taxistas visando a atualização do Cadastro Municipal de Condutores de Táxis.

Art. 2º - A permanência da outorga de serviço de táxi no Município de Carmo ficará condicionada ao **RECADASTRAMENTO** previsto neste Decreto Municipal, estando esse serviço condicionado à aprovação após a análise da documentação específica que deverá ser entregue nos prazos, locais e condições previstas neste Decreto.

Art. 3º - O recebimento do Termo de Autorização e do Alvará de Licença para continuidade da Prestação de serviços públicos de interesse ficará condicionado à aprovação dos requisitos previstos neste Decreto mediante a entrega do pedido de cadastramento encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e/ou Mobilidade Urbana assinado pelo taxista, bem como, protocolado no Protocolo da Prefeitura Municipal de Carmo, com a seguinte documentação anexa:

- Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação que permita a condução do TÁXI;
- Cópia de Carteira de Identidade;
- Cópia de CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Cópia do Termo de Autorização ou documento equivalente para o exercício da profissão de taxista;
- Cópia do Alvará de Licença para prestar serviços de táxis;
- Cópia do comprovante de inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou similar, se for o caso;
- Cópia da certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, tráfico de drogas e corrupção de menores;
- Comprovação de EAR – Exerce Atividade Remunerada;
- Cópia do Termo de Vistoria do táxi;

- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.
- Cópia do comprovante de residência, podendo ser: conta de luz, água, telefone ou qualquer outro documento expedido por órgão oficial vinculado à administração, bem como, instituição bancária, dentre outros. Estes deverão estar obrigatoriamente em nome do permissionário e com data não superior a 90 (noventa) dias. No caso de não existir comprovante de residência em nome do permissionário, este deverá apresentar declaração de domicílio atestada por duas testemunhas, devendo ser reconhecidas as assinaturas por tabelião;

- Endereço eletrônico e número de

Art. 4º. Comprovados todos os requisitos e aprovado o veículo na vistoria, exigidos neste Decreto:

- Emissão da Licença de Condutor de Táxi ao taxista;
- Emissão do Certificado para o veículo trafegar como táxi;
- Emissão de Termo de

Art. 5º. O taxista que não apresentar a documentação prevista no art. 3º deste decreto, ou que apresentar, mas houver alguma irregularidade que não for sanada, terá o cancelamento da Licença de Condutor e do Certificado para Trafegar, ficando proibido do exercício da profissão de taxista.

Art. 6º. Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo, 12 de Maio de 2022.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 009/2022/CMAS/CARMO/RJ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ, na Reunião Ordinária 003/2022, realizada no dia 31 de Março de 2022, no uso de suas competências regimentais e legais:

RESOLVE:

1º: Aprovar, por unanimidade dos presentes, a Emenda Parlamentar nº 202239420005, Programação 330120720220001, no valor de 50.000,00 a ser repassado para a Instituição de Acolhimento Institucional Casa do Caminho, para custeio.

2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo, 31 de Março de 2022.

MARIA ELIZA PORTO DE MORAES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CARMO/RJ

Fl. 10 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0205 | Segunda-feira, 04 de Abril de 2022 | Poder Executivo



RESOLUÇÃO Nº 008/2022/CMAS/CARMO/RJ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ, na Reunião Ordinária 003/2022, realizada no dia 31 de Março de 2022, no uso de suas competências regimentais e legais:

RESOLVE:

1º: Aprovar, por unanimidade dos presentes, a Prestação de Contas da Emenda Parlamentar nº 201823970006 para a Proteção Social Básica, previstos nas Programações nº 330120720180002 e nº 330120720180001.

2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo, 31 de Março de 2022.

MARIA ELIZA PORTO DE MORAES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO CARMO/RJ

RESOLUÇÃO Nº 009/2022/CMAS/CARMO/RJ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ, na Reunião Ordinária 003/2022, realizada no dia 31 de Março de 2022, no uso de suas competências regimentais e legais:

RESOLVE:

1º: Aprovar por unanimidade dos presentes, a Emenda Parlamentar nº 20223940005, no valor de 50.000,00 a ser repassado para a Instituição de Acolhimento Institucional, Casa do Caminho, para custeio.

2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo, 31 de Março de 2022.

MARIA ELIZA PORTO DE MORAES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO CARMO/RJ

RESOLUÇÃO Nº 002/2022/CM/CARMO/RJ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Plenário do Conselho Municipal do Idoso de Carmo/RJ, na Reunião Ordinária 002/2022, realizada no dia 23 de Março de 2022, no uso de suas competências regimentais e legais:

RESOLVE:

1º: Aprovar, por unanimidade dos presentes, a Prestação de Contas do exercício de 2021, contendo o Relatório Anual de Gestão Físico-Financeiro do Fundo Municipal do Idoso.

2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo, 23 de Março de 2022.

BÁRBARA SOARES FURTADO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE
CARMO/RJ

RESOLUÇÃO Nº 003/2022/CM/CARMO/RJ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Plenário do Conselho Municipal do Idoso de Carmo/RJ, na Reunião Ordinária 002/2022, realizada no dia 23 de Março de 2022, no uso de suas competências regimentais e legais:

RESOLVE:

1º: Aprovar, por unanimidade dos presentes, O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso par o exercício de 2022.

2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo, 23 de Março de 2022.

BÁRBARA SOARES FURTADO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE
CARMO/RJ

LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 019/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente procedimento é o recebimento de propostas de preços com vistas a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Computação em Nuvem, na modalidade Infraestrutura de Hardware e Software como serviço (IaaS); hospedagem; armazenamento; processamento; comunicação de dados; segurança e gestão; monitoramento de infraestrutura em nuvem, tudo conforme previsto no Termo de Referência presente nos autos do processo administrativo nº 2077/2022.

Fl. 11, Proc. 4416
Dt. Proc. 16/09/22



Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias
Versão 1.8.0

SIGTV



Home (<https://sigtv.cidadania.gov.br>)

Espeho (<https://sigtv.cidadania.gov.br/espehoProgramacao>)

Conselho

etalhar deliberar:

Dados do Ente Federado:

UF: RJ

Esfera: MUNICIPAL

Município: CARMO

Parlamentar: CHRIS TONIETTO

Porte: PEQUENO I

Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 07.849.872/0001-78

Tipo do Recurso: EMENDA

Número da Programação: 330120720220001

Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0033

Situação da Programação: Em Deliberação do Conselho

Nível de Proteção: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS

Número da Programação: 330120720220001

Valor da Programação: R\$ 50.000,00

Nº Emenda: 202239420005

Número Processo SEI: Não Possui

Fl. 12 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
Cm.

Voltar

Senhor(a) Conselho a programação somente será analisada pelo FNAS após o preenchimento do parecer, "Salvar" e clicar no botão "Finalizar Deliberação"



Pesquisar

Parecer



Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias

Versão 1.8.0

Unidade Vinculadas a Programação:

Nome da Unidade	CNPJ	GND	Valor Indicado	Serviço	Endereço	Situação	Justificativa
C.C	39523667000104	3 - CUSTEIO	R\$ 50.000,00	Não possui	RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO BOA IDÉIA Nº 47 CEP 28640000	Favorável	Não Possui

UF: RJ

Participar em reunião deliberativa os seguintes conselheiros:

CPF	Nome	Cargo
124.607.567-98	Cintia Diamantino Vieira Liers	CONSELHEIRO(A) TITULAR
883.146.427-20	OLGA ADRIANA HAZELMAN LIMA	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
103.387.677-11	Rachel Pimentel dos Santos	CONSELHEIRO(A) TITULAR
106.498.527-02	LUANA APARECIDA SANTOS LEMOS JASMIM	CONSELHEIRO(A) TITULAR
161.206.347-03	Isabela Fernandes Peres	VICE-PRESIDENTE
118.608.697-18	Maria Eliza Porto de Moraes	CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE

Nível de Proteção: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS

Parecer do Conselho:

Número da Programação: 330120720220001

Parecer Final:

Valor da Programação: R\$ 50.000,00

Parecer Favorável

Nº Emenda: 202239420005

Justificativa:

Número Processo SEI: Não Possui

Não Possui

Fl. 13, Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22

Data da Reunião:

31/03/2022

Número da Ata:

Voltar

003/22

Senhor(a) Conselho a programação somente será analisada pelo FNAS após o preenchimento do parecer, "Salvar" e clicar no botão "Finalizar Deliberação"

Data de Publicação da Resolução:

04/04/2022

Número da Resolução:

009/22

Pesquisar

Número da programação	GND 3	GND 4	Valor total da Programação	Parecer	Data do Parecer	Responsável Parecer	Ação
330120720220001	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	Favorável	10/05/2022 10:10:16	Maria Eliza Porto de Moraes	Visualizar
Unidade Vinculadas a Programação:							

Nome da Unidade	CNPJ	GND	Valor Indicado	Serviço	Endereço	Situação	Justificativa
C.C	39523667000104	3 - CUSTEIO	R\$ 50.000,00	Não possui	RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO BOA IDÉIA Nº 47 CEP 28640000	Favorável	Não Possui

Participaram da reunião deliberativa os seguintes conselheiros:

CPF	Nome	Cargo
124.607.567-98	Cintia Diamantino Vieira Liers	CONSELHEIRO(A) TITULAR
883.146.427-20	OLGA ADRIANA HAZELMAN LIMA	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
103.387.677-11	Rachel Pimentel dos Santos	CONSELHEIRO(A) TITULAR
106.498.527-02	LUANA APARECIDA SANTOS LEMOS JASMIM	CONSELHEIRO(A) TITULAR
161.206.347-03	Isabela Fernandes Peres	VICE-PRESIDENTE
118.608.697-18	Maria Eliza Porto de Moraes	CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE

* Parecer do Conselho:

Parecer Final:

Parecer Favorável

Justificativa:

Não Possui

Data da Reunião:

31/03/2022

Número da Ata:

003/22

Data de Publicação da Resolução:

04/04/2022

Número da Resolução:

009/22

Fl. 14 Proc. 246
De 16/09/22

Número da programação	GND 3	GND 4	Valor total da Programação	Parecer	Data do Parecer	Responsável Parecer	Ação
330120720220001	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	Salva	10/05/2022 08:17:58	Maria Eliza Porto de Moraes	Editar

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros.

Anterior **1** Próximo

Fl. 15 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
R.

6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiaria:

6.1 - CASA DO CAMINHO

CNPJ/CGC: 39.523.667/0001-04	Endereço: RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, nÂ° 47 , BAIRRO: BOA IDÉIA, CIDADE: CARMO	
GND3: R\$ 50.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 50.000,00

6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Serviço	Endereço
Serviço de Acolhimento Institucional	RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, nÂ° 47, BOA IDÉIA, CARMO - RJ

6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Nome do Item	Quantidade Vinculada
--------------	----------------------

Fl. 16 Proc. 446
2016/09/22



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP 70.610-635-Brasília/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 330120720220001

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2022	202239420005

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
RJ	MUNICIPAL	CARMO
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 07.849.872/0001-78

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2022	330120720220001	082445031219G0033
GND 3: R\$ 50.000,00	GND 4: R\$ 0,00	Total Programação: R\$ 50.000,00
Situação: Cadastrada		
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS 2022		
Número Processo SEI:		

Fl. 17 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
[Assinatura]

4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
Não foram encontrados dados de pagamento para esta programação.					

Fl. 17 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
[Assinatura]



Institucional

Regulação

Transferências Voluntárias

Apoio Técnico

Sistemas e Relatórios

COMUNICADO SIGTV Nº 01/2022

03/03/2022

CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS COM FINALIDADE DEFINIDA

Orçamento 2022

Em atenção ao disposto no art. 73, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias OGU 2022), o Fundo Nacional de Assistência Social divulga cronograma para execução das emendas individuais 2022, da ação 219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social e 217M – Desenvolvimento Integral na Primeira Infância – Criança Feliz, operacionalizadas no Sistema de Gestão e Transferências Voluntárias – SIGTV:

AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATAS
Abertura do SIGTV	FNAS	até 04/03
Indicação de Beneficiários Finais ou Delegação da Indicação no SIGTV	Parlamentares	até 11/03
Envio das Programações para Análise	Gestores e Conselhos	até 27/03
Análise das Programações	FNAS	a partir de 04/03
Complementação das Programações	Gestores e/ou Conselhos	até 10/05
Conclusão das Programações	FNAS	até 25/05
Registro de Impedimento Técnico no S	SPOG (art. 22, da Portaria MC 580/2020)*	30/05

Fl. 18 - Proc. 446
 Dt. 16/09/22
 [Assinatura]

O SIGTV é o sistema que atende ao § 5º do art. 38 da LDO para as emendas parlamentares que adicionam recursos a transferências automáticas e regulares, sejam de custeio (incremento temporário) ou investimento (aquisição de bens), a serem realizadas pela União a ente federativo e serão executadas em conformidade com a Portaria MC Nº 580, de 31 de dezembro de 2020, não sendo permitido a destinação dos recursos para obras.

Destacamos que, no prazo final de 25 a 30 de maio, o FNAS solicitará registro de impedimento de ordem técnica no SIOP para as seguintes ocorrências:

1. ausência de indicação de unidade beneficiária pelo parlamentar no SIGTV;
2. indicação de unidade beneficiária em desacordo com os incisos IV ou V do art. 2º da Portaria MC Nº 580/2020;
3. não cadastramento da programação pelo ente federado;
4. programações que não estejam compatíveis com a Política de Assistência Social;
5. inexistência da aprovação do conselho de assistência social;

ões com valores inferiores aos descritos no Art. 8º da Portaria MC Nº 580/2020; e

ões que estejam em desacordo com o SIOP.

Dúvidas poderão ser dirimidas junto ao FNAS, pelos seguintes canais de comunicação:

Telefones: (61) 2030-1922/ 1766 / 1883/ 3792 / 3773 / 1905/ 1891

E-mail institucional: fnas.convenios@cidadania.gov.br

Related posts

24/02/2022

02/12/2021

23/11/2021

Prorrogação
Demonstrativo Serviços,
Programas e IGDSUAS –
Exercício 2020

[Read more](#)

Prazo de Preenchimento
do Demonstrativo de
Serviços/Programas e do
IGD – SUAS – Exercício de
2020

[Read more](#)

DEMONSTRATIVO 2020

[Read more](#)

FNAS

Ministério da Cidadania
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Edifício The Union / Setor de Múltiplas Atividades Sul
Brasília - DF

CEP: 70.610-635 / Tel.: 121 / E-mail: fnas@cidadania.gov.br

Últimas Atualizações

COMUNICADO SIGTV Nº 01/2022

🕒 03/03/2022

Prorrogação Demonstrativo Serviços, Programas e
IGDSUAS – Exercício 2020

🕒 24/02/2022

© Blog do FNAS - Ministério da Cidadania

Handwritten notes and stamps: "H. 18", "D. 1706", "16/09/22", and a signature.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eu, Maria Eliza Porto de Moraes, CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE do Conselho de Assistência Social MUNICIPAL de (a, o) CARMO-RJ, tendo sob minha responsabilidade o preenchimento deste parecer do Conselho de Assistência Social no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, confirmo que:

- O objeto da programação de nº 330120720220001 foi aprovado pelo Conselho de Assistência Social, na reunião de 31/03/2022 conforme registro constante da ata de nº 003/22 e(ou) da resolução de nº 009/22, de 04/04/2022 e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão; bem como atende às exigências contidas na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020;

- A(s) unidade(s) beneficiária(s) indicada(s) na programação de nº 330120720220001 está(estão) inscrita(s) neste Conselho, conforme previsto no Art. 9º da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, em funcionamento e presta(m) serviço socioassistencial tipificado nacionalmente.

Afirmo ainda que estou ciente de que a Ata da reunião citada neste Parecer deverá ser mantida em arquivo pelo prazo mínimo de 10 anos após a aprovação da prestação de contas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, conforme dispõe o art. 8º da portaria MDS nº 124, de 29 de junho de 2017, e disponível para consulta por servidores do Ministério da Cidadania, órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União e outros que, por razão justificada, tenham a necessidade de consultá-la.

DECLARO que as informações constantes neste Termo, por mim prestadas sob inteira expressão da verdade, são exatas, legítimas e de minha inteira responsabilidade, civil e penal, pelas quais me comprometo nos termos da lei, podendo ser disponibilizadas de forma transparente, em formato aberto, para conhecimento da sociedade.

Nome: Maria Eliza Porto de Moraes

CPF: 118.608.697-18

Cargo: CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE

Assinatura eletrônica: 172.26.2.1-11860869718-10052022-101016

Data do aceite do termo: 10/05/2022

Fl. 19 PROC. 446
DE. PROC. 16/09/22
P.

PROTOCOLO Nº: 0291/2022

ASSUNTO: Repasse de Valor Emenda Parlamentar Casa do Caminho

DATA: 13/07/2022

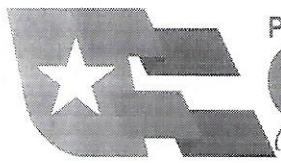
Fl. 20 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
P.

PARECER:

Trata-se de solicitação de Análise e Parecer de parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com vistas a análise e parecer jurídico quanto a possibilidade de repasse de valor referente a Emenda Parlamentar para a instituição de acolhimento Casa do Caminho de Carmo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Antes da formalização do repasse financeiro impõe que conste no processo como uma das partes integrantes toda documentação comprobatória da Casa do Caminho bem como informações que identifiquem que a referida instituição esta apta ao recebimento dos valores.

Além do cumprimento de todos os requisitos necessários para o repasse deve ser precedido de Lei Autorizativa, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal autorizando o repasse financeiro recebido oriundo de emenda parlamentar à guisa de Estruturação da Rede de Serviços do Suas.



Ademais, é imprescindível e inafastável que a despesa decorrente da aplicação correrá à conta de dotações consignadas no Orçamento Anual do Município.

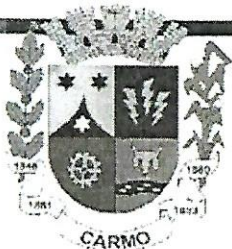
Assim, o presente teve por escopo de analisar unicamente a legalidade do repasse da emenda parlamentar recebida, conclui-se pelo saneamento dos vícios apontados e pela observação das considerações esplanadas modificando estas ultimas ou não, como forma de atender aos percalços legais necessários para se analisar sobre a possibilidade de se firmar o dito repasse.

Carmo-RJ, 13 de Julho de 2022.


DANIEL DE CASTRO SOARES
Procurador Geral do Município

Portaria nº 001/2021

Fl. 21 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

LEI N.º 2294, de 26 de Julho de 2022.

Estado do Rio de Janeiro

LEI 2294 N.º - de 26 / 07 / 2022

PUBLICADO em 27 / 07 / 2022 - Jornal

Ofício Oficial - Carmo - pag. 02

EDIÇÃO N.º 0293 / 2022

"Autoriza o repasse de valores de Emenda Parlamentar à Instituição de Acolhimento Institucional Casa do Caminho, entidade sem fins lucrativos voltada para a defesa de direitos sociais e no acolhimento de crianças vítimas de violações direitos".

O Prefeito Municipal de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar valores a seguinte entidade: **CASA DO CAMINHO**, entidade considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 0340/1993, inscrita no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, em parcela única, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de eventual rentabilidade do valor depositado na conta bancária específica, oriundo de Emenda Parlamentar nº 20223940005, objetivando a estruturação da rede de serviços do SUAS do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior dar-se-á de forma integral, mediante depósito na conta corrente da entidade beneficiada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício financeiro vigente.

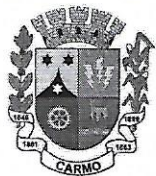
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sérgio Luiz Peres Soares
Prefeito

MUNICIPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo.

Fl. 22 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
Di. Proc. 16/09/22



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 293 - QUARTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2022 - PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 2294, DE 26 DE JULHO DE 2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LEIS

"Autoriza o repasse de valores de Emenda Parlamentar à Instituição de Acolhimento Institucional Casa do Caminho, entidade sem fins lucrativos voltada para a defesa de direitos sociais e no acolhimento de crianças vítimas de violações de direitos".

O Prefeito Municipal de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar valores a seguinte entidade: **CASA DO CAMINHO**, entidade considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 0340/1993, inscrita no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, em parcela única, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de eventual rentabilidade do valor depositado na conta bancária específica, oriundo de Emenda Parlamentar nº 20223940005, objetivando a estruturação da rede de serviços do SUAS do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior dar-se-á de forma integral, mediante depósito na conta corrente da entidade beneficiada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício financeiro vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2295, DE 26 DE JULHO DE 2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LEIS

"Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos oriundos de Emenda Parlamentar ao Hospital Nossa Senhora do Carmo, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 927.731,00 (novecentos e vinte e sete mil setecentos e trinta e um reais), para o Hospital Nossa Senhora do Carmo, inscrito no CNPJ sob o nº 29.259.280/0001-39.

Art. 2º - O repasse que trata o artigo anterior se dará em conformidade com as normas reguladoras da matéria, em especial a Portaria nº 1.391, de 25 de junho de 2021, do Ministério da Saúde.

Art. 3º - As despesas da execução desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em vigor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Fl. 23 Proc. 446
Dt. Pros. 16/09/22

DECRETO Nº 5973, DE 26 DE JULHO DE 2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - DECRETOS

"Homologa as nomeações e as posses dos concursados abaixo, nas respectivas funções públicas também descritas, nos serviços públicos da Prefeitura Municipal de Carmo."

O Prefeito Municipal de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologadas as 85 (oitenta e cinco) nomeações e posses dos novos servidores públicos, nas respectivas funções abaixo, para preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, com início das funções em seus respectivos órgãos a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2022, conforme consta de suas prévias e expressas convocações nominais, respeitadas as ordens de classificação no Concurso Público concernente ao Edital nº 01/2022, de 05/01/2022 e mediante os resultados finais publicados às folhas 07/37 do Diário Oficial do Município de Carmo/RJ, edição nº 252, em: 03/06/2022, ou seja:

ANA BEATRIZ RAPOSO DE SOUZA, CIRURGIÃ DENTISTA, COM LOTAÇÃO ATUAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **CASSIANE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



TERMO DE PARCERIA

PROCESSO Nº. 0291/2022- SMAS

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO: CASA DO CAMINHO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, da Lei n.º13.019/2014; EMENDA PARLAMENTAR

ENTIDADE: CASA DO CAMINHO, inscrita no CNP sob o nº39.523.667/0001-04.

JUSTIFICATIVA:

- 1) Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à formalização de processo decorrentes de Emenda Parlamentar, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 29;
- 2) Considerando que a CASA DO CAMINHO é a Única organização da sociedade civil dentro do Município de Carmo que oferece acolhimento, proteção e assistência social a crianças, em vulnerabilidade pessoal e social, em regime de acolhimento provisório e/ou de longa permanência;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

Justificativa:

I - DO OBJETO:

A Lei Municipal nº2294, de 26 de julho de 2022, autoriza a repassar valores seguinte à instituição CASA DO CAMINHO, entidade considerada de utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº0340/1993, inscrita no CNPJ Sob nº39.523.667/0001-04, em parcela única, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de eventual rentabilidade do valor depositado na conta bancária específica, oriundo de Emenda Parlamentar nº202239420005, objetivando a estruturação da rede de serviços do SUAS do fundo Municipal de Assistência Social.

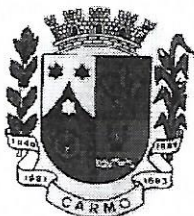
Fl. 24 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
Rn.

II - DA JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento de parceria justifica-se pela Emenda Parlamentar nº202239420005 que programou o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para despesas de custeio, tratando-se de incremento temporário, voltado à estruturação de rede de serviços do sistema único de Assistência Social, com fundamento no artigo 29 da Lei nº13.019/ 2014, ressaltando que o Plano de Trabalho objeto da presente solicitação da parceria foi devidamente aprovado pelo conselho Municipal de Assistência Social, em reunião (10ª sessão Extraordinária) nº2294/2022 realizada em 26 de julho de 2022.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A Casa do Caminho, é uma instituição que tem por prática a Assistência Social e a promoção humana, sendo devidamente registrada no conselho Municipal de Assistência Social como entidade de Assistência Social, mantendo estabelecimento destinado a assistir crianças que se encontram afastadas do convívio familiar, promover a segurança de acolhida e garantir proteção integral a criança de ambos os sexos, proporcionando assistência material, moral, intelectual e social, conforme Plano de Trabalho em anexo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



Além disso a escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014,
1. Certificação de Entidade de Assistência Social, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Carmo;

2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe a mais de 3 anos;

3. Cópia do Estatuto Social, registrado, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 2014, que demonstra o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Possuir no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos três anos ou estar abrangida pela disposição do parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 12.101/2009;

c) Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e Finalidades de relevância pública e social e público alvo compatíveis com a Lei nº. 8.742/93 (LOAS), com o Decreto nº 6.308/2007 e com a Resolução CNAS nº.109/2009;

d) Declaração ratificando da destinação, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias: 1100.0812200102.172.3350.41.00-12/205.

Carmo, 01 de Agosto de 2022.

Fl. 25 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22

EDNA MAURA CARDOSO CYTRÂNGULO VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04/08/22



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1- Ed. The Union, - Brasília/DF - CEP 70610-051
www.cidadania.gov.br

ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO SIGTV - GND 3
(Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV)

Processo SEI nº: 71000030805202240
Programação SIGTV nº: 330120720220001
Ente Federado/UF: CARMO/RJ
Emenda: 202239420005
Parlamentar: CHRIS TONETTO
Unidade Beneficiária: CASA DO CAMINHO

Valor da Programação: 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Número da Ordem Bancária: 2022OB807369
Instituição Financeira: Banco do Brasil (001)
Agência: 037125
Conta Bancária: 0000192309

Fl. 26 - Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22

Senhor(a) Gestor(a),

1. O presente documento tem por escopo expedir as orientações necessárias à boa e regular execução dos recursos repassados via Programação operacionalizada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, oriundos de Emenda Parlamentar alocada no Orçamento Geral da União – OGU, para incrementar de maneira temporária as transferências regulares para fins de custeio (Grupo de Natureza de Despesa - GND 3).
2. De início, cumpre destacar que os recursos em comento são transferidos nos termos da Portaria 2.601, de 6 de novembro de 2018, alterada pela Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020 e sua utilização, conforme o próprio artigo 3º da referida Portaria determina, reger-se-á pelo disposto no Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, bem como pelos demais normativos que regem a execução orçamentária e financeira relativo às transferências na modalidade fundo a fundo.
3. Os recursos destinam-se à estruturação da rede socioassistencial para incrementar de maneira temporária as transferências regulares para fins de custeio (Grupo de Natureza de Despesa - GND 3), destacando-se, contudo, que é vedada a realização de obras em quaisquer das modalidades ou pequenos reparos.
4. Cumpre mencionar que, na modalidade fundo a fundo, os recursos são repassados para as contas bancárias específicas vinculadas aos fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal, que serão

abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, de acordo com o que determina o art. 9º, da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020.

5. Nesse liame, informamos que, na modalidade em questão, cujas programações preveem a execução por entidade ou organização de assistência social, após recebimento do recurso, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a **transferência integral** dos recursos em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica podendo o prazo ser prorrogado, a critério do Ministério, consoante previsão do §1º, do art. 10, da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020, devendo, ainda, ser observado os requisitos previstos na Lei 13.019/2014 quanto à formalização de Plano de Trabalho e de **Termo de Colaboração**. Esta prorrogação pode ser deferida uma única vez, mediante pedido fundamentado e encaminhado ao Ministério com 30 (trinta) dias de antecedência do seu prazo final, conjuntamente com as justificativas pertinentes ao pedido, conforme determina o §2º do artigo 10, da Portaria 580/2020.

6. Insta salientar que, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no §1º, ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento, em concordância com o §3º do mencionado artigo 10, da Portaria em análise.

7. Quanto aos recursos classificados como Despesa Custeio – GND 3, o Fundo Nacional de Assistência Social não dispõe de um rol taxativo de despesas a serem realizadas. É possível utilizar como parâmetro a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002, que divulga o detalhamento de despesas caracterizados como investimento (GND 4) ou custeio (GND 3), porém sendo indispensável que o gestor compatibilize a natureza da despesa com a finalidade dos serviços tipificados, conforme aprovado pelo Ministério.

8. Observe-se que os recursos de Transferências Voluntárias destinados à incremento temporário, para a parceria vigente com a Instituição, poderão ser utilizados para pagamento total ou parcial de folha de pagamento, para o custeio dos serviços ofertados pela Instituição, desde que incluída essa previsão no Plano de Trabalho (art. 22), não importando que a entidade beneficiária já receba recursos do tesouro municipal para pagamento da mesma despesa, levando em consideração que a soma dos recursos repassados não ultrapasse 100% da folha de pagamento em questão. NOBSUAS, SEM VINCULO com M/E/DF/U (celetista ou estatutário).

9. Salientamos que a previsão de custeio de folha de pagamento, restringe-se tão somente às entidades socioassistenciais privadas, uma vez que os servidores e colaboradores temporários dos órgãos municipais já fazem parte da folha de pagamento da prefeitura (independente do regime de contratação). Não podendo, portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social fazer uso do presente recurso para pagamento de RH (conforme disposto na Portaria nº 580/2020 que regula as Transferências Voluntárias).

10. Portanto, é possível efetuar o pagamento de funcionários de entidades socioassistenciais privadas, desde que estes não possuam quaisquer vínculos com o Município e façam, **necessariamente**, parte da Equipe de Referência dos serviços da Assistência Social, tipificados na Resolução CNAS nº 109, de 11/09/2009, conforme rol disposto no NOB-RH/SUAS, na Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011 e na Resolução CNAS nº 9, de 15/04/2014, quais sejam:

I - **Profissionais de ensino fundamental** que integram as equipes de referência do SUAS, aquelas relacionadas às funções essenciais de apoio ao funcionamento operacional da gestão, das Unidades socioassistenciais e das instâncias de pactuação e deliberação do SUAS, conforme preconiza a NOBRH/SUAS, com as respectivas atribuições dadas pela Resolução CNAS nº 9, de 15/04/2014:

- a) Auxiliar de Cuidador Social;
- b) Profissionais em função de limpeza;
- c) Profissionais em função de lavanderia;
- d) Profissionais em função de Cozinha;
- e) Profissionais em função de Copeiragem;

FI. 27 Proc. 446
Dt. 16/09/22
R

- f) Profissionais em função de Transporte e
- g) Profissionais em função de segurança.

II - **Profissionais de ensino médio** que integram as equipes de referência do SUAS, no âmbito das secretarias, das Unidades socioassistenciais e das instâncias de pactuação e deliberação do SUAS, aquelas relacionadas às funções essenciais da gestão, conforme preconiza a NOB-RH/SUAS, com as respectivas atribuições dadas pela Resolução CNAS nº 9, de 15/04/2014:

- a) Cuidador Social;
- b) Orientador Social;
- c) Educador Social;
- d) Profissionais de funções administrativas;
- e) Profissionais de gestão financeira e orçamentária e
- f) Profissionais de gestão da informação, monitoramento, avaliação, vigilância socioassistencial, de benefícios, transferência de renda e CadÚnico.

III - **Profissionais de nível superior** que integram as equipes de referência do SUAS (NOB-RH/SUAS) e que reconhecidas pela Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011, poderão integrar as equipes de referência do SUAS:

- a) Assistente Social;
- b) Psicólogo;
- c) Advogado;
- d) Administrador;
- e) Antropólogo;
- f) Contador;
- g) Economista;
- h) Economista Doméstico;
- i) Pedagogo;
- j) Sociólogo;
- k) Terapeuta ocupacional e
- l) Musicoterapeuta

IV - Destaque-se que, conforme afirma a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39, de 9 de dezembro de 2010, também não são provisões da política de assistência social os itens e nem o custeio de profissionais que compõe a política do Sistema Único de Saúde – SUS.

11. Não obstante, encaminhamos em anexo um Guia de Orientação - Portaria Ministerial nº 580/2020, bem como uma Cartilha de Orientações sobre a Ação Orçamentária 219G, elaborados por este Ministério, para melhor elucidar o uso de recursos destinados à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, na qual segue uma lista sugestiva de itens de despesas de custeio que podem ser executados para a realização dos serviços.

Fl. 28 Proc. 246
Dt. Rec. 16/09/22


12. Para aquisição dos bens na modalidade de Custeio, quando a Unidade Beneficiária for **Equipamento Público**, deverá sempre ser realizado processo licitatório, em atenção à Lei nº 8.666, de 27 de junho de 1993 e legislação correlata, sendo, preferencialmente, utilizado o pregão em sua modalidade eletrônica, facultada a modalidade presencial desde que devidamente fundamentada, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social. É permitida, ainda, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente se mais vantajosa.

13. Neste ponto, cabe ressaltar a competência do Conselho de Assistência Social, eis que, o órgão de controle social deverá se manifestar sempre previamente à escolha dos bens, assim como em eventual alteração da planilha de itens a serem adquiridos.

14. Após o recebimento do recurso, há a possibilidade de alteração da programação, mediante solicitação por Ofício à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho de Assistência Social do respectivo ente federado, conforme determina o artigo 24 da Portaria 580/2020, através do **Protocolo Digital** do Ministério da Cidadania, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-cidadania>.

15. No entanto, para que esta alteração seja deferida, faz-se necessário a estrita observância dos prazos mencionados no inciso I do referido artigo 24 da Portaria 580/2020, conforme verifica-se do trecho abaixo colacionado:

Art. 24. A fim de que se possa alcançar a finalidade pública proposta, mesmo após o recebimento do recurso a programação poderá ser alterada mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica juntamente com ato do respectivo conselho de assistência social, respeitando os seguintes prazos:

I - em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria entre o ente federado e a unidade referenciada;

16. Tratando-se de desistência de recebimento do recurso pela unidade referenciada, a exigência é de que seja apresentada a documentação comprobatória pelo gestor da assistência social, consoante disposição do §1º, do artigo 24 da Portaria 580 de 31 de dezembro de 2020.

17. A análise da solicitação de alteração será realizada observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução, conforme disposição do §2º do artigo 24 da Portaria 580/2020.

18. Por fim, os saldos dos recursos apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte se repassados a título de incremento temporário (GND 3) para **execução direta pelo Ente**, desde que assegurados durante o exercício em questão os serviços socioassistenciais cofinanciados do bloco correspondente.

19. Os recursos repassados a título de incremento (GND 3 - custeio) para **execução indireta pelo Ente Federado** poderão ser executados pela entidade beneficiária até o fim da parceria, em concordância com o art. 35, da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020.

20. Caso o **Ente Federado** resolva devolver o saldo disponível na conta específica, poderá fazer por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, a qual deverá ser obtida no site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, e os campos abaixo mencionados deverão ser preenchidos da seguinte forma:

Código da Unidade Favorecida: 330013

Gestão: 00001

Código do Recolhimento: 18889-1

Número de Referência: (Número da programação)

Fl. 29 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22

21. Ao proceder a devolução, solicitamos enviar ofício ao FNAS, direcionado à Coordenação Geral de Prestação de Contas com cópia da GRU e do comprovante de recolhimento, indicando necessariamente, a qual programação se refere, através do **Protocolo Digital** do Ministério da Cidadania, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-cidadania>.

22. No que tange à apresentação da prestação de contas, após a utilização dos recursos recebidos, esta será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira anualmente e separadamente por programação, aplicando-se, no que couber, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, em concordância com o art. 37 da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020, por intermédio de formulários específicos para essa finalidade.

23. Por fim, cabe ressaltar ao Ente Federado quanto à necessidade referenciar o Processo em epígrafe no caso de qualquer solicitação relacionada à Programação em tela.

24. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários por meio do canal de atendimento institucional do Ministério da Cidadania, que poderá ser acessado pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/ouvidoria/atendimentofnas/solicitacao>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Denise Borges de Souza Estevam
Coordenadora

Fl. 20 Proc. 4416
Dt. Proc. 16/09/22
[Assinatura]



Documento assinado eletronicamente por **Denise Borges de Souza, Coordenador(a)**, em 26/07/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12714840** e o código CRC **F8837160**.

Referência: Processo nº 71000.030805/2022-40

SEI nº 12714840

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250-E | Seção: 1 - Extra E | Página: 1

Órgão: Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

O MINISTRO ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências e suas alterações;

Considerando a Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no SUAS - MOB-SUAS; e

Considerando que o SUAS se pauta no pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos entes, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de:

I - cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão;

II - emenda parlamentar;

III - programação orçamentária própria; e

IV - outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - programação orçamentária própria: recursos inseridos no Orçamento Geral da União - OGU por iniciativa do MC;

II - programação: cadastro realizado no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, a partir do qual o ente federado manifesta o interesse para execução dos recursos operacionalizados por meio de Transferência Voluntária Fundo a Fundo;

III - parceria: relação jurídica que formaliza um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações estabelecida entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais;

Fl. 31 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22

IV - unidades públicas: unidades estatais de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS;

V - unidades referenciadas: unidades de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente organizadas por entidades de assistência social com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

VI - unidade beneficiária: unidade pública ou referenciada indicada para ser beneficiada com recurso oriundo de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria ou de outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS; e

VII - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo - SIGTV: ferramenta informatizada gerida pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em que são registradas informações sobre as transferências voluntárias no âmbito do SUAS, na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria e sua utilização reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o FNAS, e demais normativos pertinentes que regulam a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO I

Do Cofinanciamento Federal do SUAS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada Programa, Projeto e Bloco de Financiamento observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

CAPÍTULO II

Das Transferências de Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar ou de Programação Orçamentária Própria e da Execução Financeira

Art. 5º O MC poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade de repasse fundo a fundo destinados a:

I - adquirir equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e

II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que tratam os incisos do caput não poderão ser destinadas à realização de obras.

Art. 6º As transferências na modalidade fundo a fundo oriundas de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares estão condicionadas à compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória.

Art. 7º As transferências dos recursos de que trata o art. 5º ficarão condicionadas à aprovação do parecer de mérito emitido pelo FNAS.

Art. 8º Para transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares ou programação orçamentária própria, o valor mínimo por programação não poderá ser inferior a:

I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II; e

Fl. 32 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
Di.

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrópoles, estados e o Distrito Federal.

Art. 9º O FNAS providenciará a abertura de conta corrente específica vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 10. O FNAS repassará, em parcela única, os valores de cada programação aprovada aos fundos de assistência social dos entes federativos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Nos casos de repasses da modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por unidade referenciada, o gestor do fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos à conta corrente da beneficiária em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo ser prorrogado a critério do MC.

§ 2º a prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo gestor local ao FNAS, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de seu prazo final, com as devidas justificativas.

§ 3º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.

Art. 11. Os recursos financeiros transferidos cujo beneficiário final seja o próprio ente federativo deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta pelo FNAS em nome dos respectivos fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 12. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

Art. 13. A execução dos recursos deverá ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MC e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 14. Com a finalidade de dar publicidade às transferências fundo a fundo de que trata art. 5º, o FNAS irá publicar a lista das programações cadastradas no Diário Oficial da União em até 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do parecer de mérito.

CAPÍTULO III

Das Indicações de Ente de Unidades Beneficiárias e da Delegação da Programação

Art. 15. O FNAS irá inserir no SIGTV as indicações constantes do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP, quando se tratar de programação oriunda de emenda parlamentar.

Parágrafo único. O FNAS providenciará, caso necessário, a troca da modalidade de aplicação no SIOP, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

Art. 16. Quando a transferência se der com recursos oriundos de emenda parlamentar, o responsável pela indicação da programação deverá:

I - realizar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV, a qual será vinculada a programação; ou

II - delegar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV para o gestor local, o qual definirá a unidade beneficiária que ficará vinculada a programação.

Parágrafo único. No caso da indicação de unidades públicas para destinação de incremento temporário, será indicado como unidade beneficiária o Fundo de Assistência Social, aplicando-se o recurso na rede socioassistencial pública e estatal do SUAS.

Art. 17. Quando a transferência se der com recursos oriundos de programação orçamentária própria, o gestor deverá realizar a indicação de unidades beneficiárias no SIGTV, a qual será vinculada à programação.

Art. 18. Os recursos indicados a unidades beneficiárias poderão ser destinados:

Fl. 33 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22

I - aos municípios, estados e o Distrito Federal, caso ofertem serviços de Proteção Social Especial; e

II - aos municípios e ao Distrito Federal, em caso de oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Art. 19. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação no SIGTV, e sua finalização confirmará o aceite do recurso, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - ente;

II - unidade beneficiária indicadas;

III - endereço;

IV - endereço eletrônico;

V - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do fundo de assistência social beneficiário;

VI - valor;

VII - GND; e

VIII - outros dados pertinentes ao acompanhamento e controle.

Parágrafo único. Mediante o cadastro da programação o FNAS poderá realizar o empenho da despesa.

Art. 20. Cabe ao respectivo conselho de assistência social, por intermédio de seu presidente ou de seu vice-presidente, manifestar-se, no SIGTV, sobre a aprovação da programação por meio de parecer e quanto ao Termo de Responsabilidade.

§ 1º O acesso ao SIGTV será concedido ao presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social.

§ 2º Caso o conselho de assistência social não realize o aceite do Termo de Responsabilidade, a programação não será enviada para análise técnica do FNAS.

Art. 21. A análise de mérito das programações cadastradas e enviadas irá considerar os seguintes critérios:

I - compatibilidade com a Política de Assistência Social;

II - adequação com a natureza da oferta socioassistencial; e

III - aprovação da programação por parte do conselho de assistência social do respectivo ente.

Art. 22. Se tratando de recursos oriundos de emenda parlamentar, o FNAS registrará impedimento de ordem técnica no SIOP para as seguintes ocorrências:

I - ausência de indicação de unidade beneficiária;

II - indicação de unidade beneficiária em desacordo com os incisos IV ou V do art. 2º desta Portaria;

III - não cadastramento da programação;

IV - programações que não estejam compatíveis com a Política de Assistência Social;

V - inexistência do parecer do conselho de assistência social;

VI - parecer do conselho de assistência em desacordo com o art. 20 desta Portaria;

VII - programações com valores inferiores aos descritos no Art. 8º; e

VIII - programações que estejam em desacordo com o SIOP.

CAPÍTULO IV

Da Alteração da Programação

Fl. 34 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
Di.

Art. 23. Havendo contingenciamento de recursos oriundos de emenda parlamentar, os gestores da assistência social deverão ajustar as programações aos mesmos valores realizados pelos autores das emendas.

Art. 24. A fim de que se possa alcançar a finalidade pública proposta, mesmo após o recebimento do recurso a programação poderá ser alterada mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica juntamente com ato do respectivo conselho de assistência social, respeitando os seguintes prazos:

I - em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria entre o ente federado e a unidade referenciada; ou

II - em até 90 (noventa) dias antes do término do período para execução dos recursos destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§1º Em caso de desistência de unidade referenciada no recebimento do recurso ou do bem, o gestor da assistência social deverá apresentar a documentação comprobatória.

§2º A análise da solicitação de alteração será realizada observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução.

CAPÍTULO V

Da Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes

Art. 25. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MC deverá respeitar a padronização das listas a serem estabelecidas em ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social.

§1º Quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos art. 27 e 28 deverá observar o disposto no art. 9º da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018.

§2º No caso dos programas e projetos deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

Art. 26. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá observar a legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. É facultado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente do MC para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

Art. 27. Os recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria poderão ser destinados à aquisição centralizada pelo MC de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

CAPÍTULO VI

Das Responsabilidades do Órgão Gestor

Art. 28. O órgão gestor da política de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverá:

I - realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo; e

II - controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 29. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos de que trata o art. 1º devem ser destinados às unidades públicas e/ou unidades referenciadas da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo cinco anos, contados da entrega do bem.

§1º Excepcionalmente, com prévia aprovação dos respectivos conselhos de assistência social, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão, por meio de instrumento próprio, ceder o uso dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS às

Fl. 35 Proc. 2446
Dt. Proc. 16/09/22
R.

unidades referenciadas, os quais devem ser destinados exclusivamente para a execução dos serviços, programas ou projetos de assistência social.

§ 2º Após o prazo estabelecido no caput caberá ao ente avaliar e destinar os equipamentos e materiais permanentes conforme necessidade local.

§ 3º Quando a oferta do serviço, programa ou projeto findar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes deverão ser destinados para outra oferta socioassistencial.

§ 4º O gestor ficará desobrigado de cumprir o prazo estabelecido no caput desde que efetue a devolução ou a compensação do valor de aquisição do bem adquirido com recursos federais, devidamente atualizado, na forma dos procedimentos estabelecidos na legislação que rege o SUAS.

Art. 30. O acesso ao SIGTV para cadastramento de programações será concedido ao titular da Secretaria de Assistência Social e ao substituto ou adjunto.

Parágrafo único. Quando o Secretário ou o adjunto for também presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social é obrigatória a opção pelo perfil de gestor ou de conselheiro a fim de preservar o princípio de segregação de função.

Art. 31. Compete aos estados, municípios e o Distrito Federal zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União executados direta ou indiretamente por estes.

Parágrafo único. Os entes federados serão responsáveis pela boa e regular utilização do recurso, devendo, sempre que solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, programas e projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social, ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.

Art. 32. O gestor deverá lançar em sistema a ser disponibilizado pelo MC os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 33. A critério do MC poderão ser expedidas diligências que favoreçam o acompanhamento da execução da programação.

§1º O gestor deverá responder no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento, sendo prorrogável por igual período.

§ 2º O não atendimento no prazo especificado poderá ensejar em instauração de Tomada de Contas Especial e inscrição dos responsáveis nos cadastros de inadimplência.

CAPÍTULO VII

Da Reprogramação de Saldos

Art. 34. Os saldos dos recursos repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente e apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados na execução do objeto da mesma programação.

Art. 35. Os recursos repassados a título de incremento temporário para execução indireta pelo ente deverão ser executados pelas unidades referenciadas até o fim da parceria.

§ 1º Ao final da parceria o saldo dos recursos deverá ser devolvido ao fundo de assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal.

§ 2º Os saldos não executados ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados para nova parceria ou para unidades públicas.

§ 3º O Conselho de Assistência Social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

§ 4º Em não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

Art. 36. os recursos repassados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão ser executados pelos entes federados até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

Fl. 26 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22

§ 1º Os saldos remanescentes poderão ser utilizados para aquisição de novos equipamentos, observado o disposto no art. 25.

§ 2º Em não havendo nova programação para execução do saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao FNAS.

§3º Excepcionalmente, o recurso repassado no exercício de 2018 poderá ser executado até 31 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art. 37. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada por meio de instrumento informatizado a ser disponibilizado, aplicando-se, no que couber, a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. No exercício do controle social, os conselhos de assistência social deverão verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais.

Art. 38. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39. Anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MC para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 40. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá emitir atos normativos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 41. Fica revogada a Portaria MDS nº 2.601, de 6 de novembro de 2018;

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Fl. 37 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
R.

Cartilha de Orientações sobre a Ação 219G - Custeio (GND 3)

Diretoria Parlamentar e Federativa - DIPAR

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

Fl. 38 Proc. 446
DL. Proc. 16/09/22
R

Ação 219-G (SIGTV - Custeio)

Estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

I Descrição

Incremento temporário (custeio) às transferências regulares para fins de custeio da rede de serviços da proteção social básica e especial.

I Requisitos

O Proponente deverá ser ente federado, podendo ter como beneficiárias as unidades públicas cadastradas no CadSUAS, e unidades privadas devidamente cadastradas no CNEAS, em ambos os casos ofertantes de pelo menos um serviço socioassistencial tipificado conforme Resolução CNAS nº 109/2009.

Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - 219 G

Ações

Unidades	Público Atendido
 Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	 Adultos
 Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS	 Crianças e Adolescentes
 Centro Público de Convivência - CC	 Idosos
 Centro Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop	 Pessoas em situação de rua
 Centro Dia de Referência - Centro Dia	 Pessoas com deficiência
 Abrigo Institucional	 Mulheres em situação de violência
 Residência Inclusiva e Unidade de Acolhimento	 Pessoas em situação de dependência

Ação 219-G (SIGTV)

Fl. 39 Proc. 246
Dt. Proc. 16/09/22


Natureza de Despesas

GND 3
Custeio

Recursos destinados ao incremento temporário, repassados por tempo determinado, com a finalidade de atender à oferta dos serviços socioassistenciais, obedecendo às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade Fundo a Fundo, conforme os regramentos da Portaria Ministerial nº 113, de 10 de dezembro de 2015 e atualizações.

Ação 219-G

Natureza de Despesas - GND 3

I Vedações para aquisições em custeio

- Pagamento de salários ou complementação a funcionários públicos;
- Rescisão de contrato de trabalho;
- Recolhimento de encargos sociais e trabalhistas;
- Aquisição de bens e materiais permanentes;
- Construção, ampliação e reformas de imóveis em entidades privadas;
- Reformas que modifiquem a estrutura da edificação;
- Obras públicas.

I Importante

- Os recursos destinados a unidades da Proteção Social Especial poderão ter como beneficiários os Municípios, Estados e o Distrito Federal, enquanto os recursos destinados a unidades da Proteção Social Básica são direcionados apenas aos Municípios e o Distrito Federal;
- Os recursos serão executados, em regra, por meio do SIGTV.

Fl. 40 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
CR

Ação 219-G - Custeio (GND 3)

I Vantagens

Os recursos são repassados diretamente aos Fundos de Assistência Social, mediante instrução de programação a ser realizada no ambiente do Sistema SIGTV;

Podem ser destinados para as entidades privadas, observados os regramentos contidos na Portaria MC nº 580/2020 e Lei nº 13.019/2014.

I Reprogramação de Saldos

Os saldos dos recursos repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente e apurados em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados na execução do objeto da mesma programação, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade. (Art. 34 e 35 da Portaria nº 580).



Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - 219 G

Aquisição em Custeio - Tópicos Gerais

Material de Consumo

- Combustíveis automotivos e lubrificantes
- Material educativo e esportivo
- Gás
- Gêneros de alimentação
- Material de Processamento de dados
- Material de expediente
- Material de cama, mesa e banho
- Material de copa e cozinha
- Material de limpeza, produção e higienização
- Uniformes, tecidos e aviamento
- Material de ar condicionado e embalagem
- Material elétrico e eletrônico
- Material de Proteção e Segurança
- Material para áudio, vídeo e foto
- Material para festividades e homenagens
- Ferramentas
- Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades

Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

- Locação de imóveis
- Locação de veículos, máquinas e equipamentos
- Serviços técnicos profissionais
- Capacitação por oficinas para usuários do SUAS
- Deslocamento de usuários para participação nas atividades
- Deslocamento da equipe para atendimento do público residente em longas distâncias
- Prestação de serviços técnicos profissionais
- Manutenção e conservação de equipamentos
- Fornecimento de alimentação na unidade
- Serviços de limpeza e conservação
- Serviço de comunicação em geral
- Armazenagem

Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

- Pagamento de serviços diversos (água, luz, telefone entre outros)
- Reparos, consertos, pinturas, reformas e adaptações para acessibilidade (sem que ocorra a ampliação)
- Locação de imóveis
- Locação de veículos, máquinas e equipamentos
- Deslocamento de usuários para participação nas atividades
- Deslocamento da equipe para atendimento do público residente em longas distâncias
- Prestação de serviços técnicos profissionais
- Serviços de limpeza e conservação
- Manutenção e conservação de equipamentos
- Fornecimento de alimentação na unidade
- Serviços de Comunicação em geral
- Armazenagem



A aquisição de quaisquer dos itens descritos deverá observar as ações que os serviços socioassistenciais executam nas unidades.

Fl. 41 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
[Assinatura]

Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - 219 G

Aquisição Sugestiva de Material de Consumo - GND 3 (Custeio)



Gêneros de Alimentação

- | | |
|-----------------------------|-------------------------|
| - achocolatado | - gelatina |
| - açúcar | - gelo |
| - adoçante | - grão-de-bico |
| - água mineral | - ketchup |
| - amido de milho | - legumes |
| - arroz | - leite |
| - atum/sardinha em conserva | - leite condensado |
| - azeite | - lentilha |
| - banha | - macarrão |
| - bebidas | - maionese |
| - biscoito | - manteiga |
| - café | - margarina |
| - carne em geral | - milho de pipoca |
| - cereais diversos | - milho em conserva |
| - chá | - misturas enriquecidas |
| - creme de leite | - mostarda |
| - condimentos | - óleo de cozinha |
| - ervilha em conserva | - polvilho |
| - farinhas em geral | - refrigerantes |
| - feijão | - sal |
| - fermento | - sucos |
| - frutas | - temperos |
| | - verduras |
| | - vinagre |



Material Educativo e Esportivo

- | | |
|----------------------------------|----------------------------------|
| - apito | - corda de pular |
| - bermuda/calção/short | - cotoveleira |
| - bico para bomba de encher bola | - esteiras (tipo de ioga) |
| - bola | - joelheiras* |
| - bomba para encher bola | - livro avulso |
| - boné | - luva para prática de esporte* |
| - botas especiais | - materiais pedagógicos |
| - brinquedos | - medalhas |
| - educativos | - meias |
| - calções | - patins |
| - camisas de malha | - quimonos |
| - camiseta | - raquetes |
| - caneleira | - redes para prática de esportes |
| - chuteira | - sapatilha |
| - colchonete | - tapete em EVA de encaixe |
| - colete de identificação | - tênis |
| - cone | - tornozeleira |
| | - touca para natação |



Material de Expediente

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------------|
| - adesivo marcador | - extrator de grampos |
| - agenda | - giz |
| - alfinete de aço | - grafite |
| - almofada para carimbo | - grampeador |
| - apagador | - grampo |
| - apontador de lápis | - guia para arquivo e endereçamento |
| - bandeja de lápis | - intercalador de fichário |
| - bandeja para papéis | - lâmina para estilete |
| - bloco para rascunho | - lápis |
| - borracha | - lapiseira |
| - caderno | - caneta |
| - capa para encadernação | - livros de ata, de ponto e protocolo |
| - carimbos em geral | - papéis e pastas diversos |
| - cartolina | - percevejo e perfurador de papel |
| - classificador | - pincel |
| - clips | - pincel atômico |
| - cola | - placas de acrílico |
| - colchete | - plásticos |
| - corretivo | - porta-lápis |
| - elástico | - post-it |
| - envelope | - registrador |
| - espátula | - régua |
| - espiral para encadernação | - saco plástico |
| - estilete | - selos para correspondência |
| - etiqueta | - tesoura |
| | - tintas diversas |
| | - toner |
| | - umedecedor de dedos |



A aquisição de quaisquer dos itens descritos deverá observar as ações que os serviços socioassistenciais executam nas unidades.

Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - 219 G

Aquisição Sugestiva de Material de Consumo - GND 3 (Custeio)



Material de Processamento de Dados

- cartuchos de tinta
- capa plástica protetora para micros e impressoras
- cartuchos de tintas
- cd-rom virgem
- etiqueta em formulário contínuo
- mouse PAD
- peças e acessórios para computadores periféricos
- recarga de cartuchos de tinta
- formulário contínuo
- mouse
- mouse pad
- perç drive
- toner para impressora



Material de Acondicionamento e Embalagem

- barbante
- caixa de isopor
- caixa de madeira
- caixa de papelão
- caixa plástica
- corda de amarrar
- fitas gomadoras
- papel de embrulho
- sacola
- saco



Roupa de Cama, Mesa e Banho

- capa de colchão
- capa para travesseiro
- cobertor
- colchas
- colchonetes
- edredom
- fronhas
- guardanapo
- lençol
- manta
- toalha de banho
- toalha de mesa
- toalha de rosto
- touca de banho
- travesseiro



A aquisição de quaisquer dos itens descritos deverá observar as ações que os serviços socioassistenciais executam nas unidades.

FI. 42 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
[Signature]

Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - 219 G

Aquisição Sugestiva de Material de Consumo - GND 3 (Custeio)



Material de Copa e Cozinha

- | | |
|--|--------------------------------|
| - abridor de garrafa/lata | - fósforo |
| - acendedor | - frigideira |
| - açucareiro | - funil |
| - afiador de facas | - garfo |
| - assadeira | - garrafa térmica |
| - artigos de vidro e plástico | - guardanapo de papel |
| - avental | - jarra para suco |
| - bandeja | - luva térmica |
| - batedor de carne | - paliteiro |
| - capa para máquina | - panela |
| - cesto de pão | - pano de cozinha |
| - coador | - papel alumínio |
| - colher | - papel filme |
| - copo | - papel manteiga |
| - cortina | - pegador de panela |
| - descanso de panela e travessa | - peneira |
| - descartáveis diversos | - pilão |
| - descascador manual de legumes | - plástico para freezer |
| - desentupidor de pia | - porta guardanapo |
| - ebulidores | - pote |
| - escorredor de arroz e massa | - prato |
| - escorredor de louça | - recipiente para água |
| - espátula | - recipiente porta mantimentos |
| - espremedor de batata | - rodinho de pia |
| - espremedor de frutas (plástico e manual) | - rolo para abrir massa |
| - faca | - saleiro |
| - farinha | - suporte para copos |
| - forma de bolo | - tábua de carne |
| - forma de gelo | - talher de servir |
| | - tapete de cozinha |
| | - travessa |
| | - vasilha |
| | - xicara |



Material de Higiene

- absorventes
- algodão
- aparelho de barbear descartável
- condicionador
- cortador de unha
- corotnele
- creme dental
- creme hidratante
- desodorante
- escova de banho
- escova de cabelo
- escova de dente
- escova para unha
- esponja de banho
- lixa de pé
- lixa de unha
- luva de procedimento látex
- papel higiênico
- pedra pomes
- pente
- pinça
- sabonete
- shampoo



Material de Limpeza e Produção de Higienização

- | | |
|--------------------------------|------------------------------------|
| - água sanitária | - flanela |
| - álcool etílico | - inseticida |
| - amaciante de roupa | - limpador multi-uso |
| - anticorrosivo | - limpa-vidros |
| - bacia | - lustra-móveis |
| - balde plástico | - luva de borracha |
| - bomba para inseticida | - mangueira de água |
| - capacho | - naftalina |
| - cera | - pá para lixo |
| - cesto para lixo | - palha de aço |
| - cesto para roupa | - pano para limpeza |
| - desengordurante para cozinha | - pasta para limpeza de utensílios |
| - desinfetante | - papel toalha |
| - desodorizante | - porta-sabão |
| - detergente | - pregador de roupa |
| - escova para limpeza | - removedor |
| - escova para roupas e sapatos | - rodo |
| - esfregão | - sabão |
| - espanador | - saco de lixo |
| - esponja | - saponáceo |
| - estopa | - soda cáustica |
| - flanela | - tira manchas/pré lavagem |
| | - toalha de papel |
| | - vassoura |



A aquisição de quaisquer dos itens descritos deverá observar as ações que os serviços socioassistenciais executam nas unidades.

Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - 219 G

Aquisição Sugestiva de Material de Consumo - GND 3 (Custeio)



Tecidos e Aviamentos

- artigos de costura
- bastidor
- elástico
- fita métrica
- fitas diversas
- lãs e fios
- linhas diversas
- miçangas
- tecido
- zíper



Material para áudio, vídeo e foto

- álbum para retratos
- alto falante



Ferramentas

- alicate
- caixa para ferramentas
- chave de fenda
- chave inglesa
- chave de teste
- espátula
- lima
- martelo
- pá de jardim
- rastelo de jardim
- tesoura de podar



A aquisição de quaisquer dos itens descritos deverá observar as ações que os serviços socioassistenciais executam nas unidades.

FI. 43 PROC. 446
Dt. Proc. 16/09.22
Rv

Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - 219 G

Aquisição Sugestiva de Material de Consumo - GND 3 (Custeio)



Material elétrico, eletrônico para manutenção, proteção e segurança

- abraçadeira para mangueira gás
- benjamin
- bocal
- cadeado
- dedal
- espelho para interruptor
- fita isolante
- interruptor
- lâmpada
- lanterna
- luminária
- mangueiras para fogão
- pilhas e baterias
- registro de gás de cozinha
- resistência
- trena
- varal
- veda rosca



Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

- aditivos
- álcool hidratado
- fluido para amortecedor
- fluido para transmissão hidráulica
- gasolina
- graxas
- óleo diesel
- óleo para carter
- óleo para freio hidráulico



Material para Manutenção de Bens Móveis

- cabos
- chaves
- cilindros para máquinas copadoras para ar condicionado, mangueira para fogão, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral
- materiais de reposição para instrumentos musicais



A aquisição de quaisquer dos itens descritos deverá observar as ações que os serviços socioassistenciais executam nas unidades.

Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - 219 G

Aquisição Sugestiva de Material de Consumo - GND 3 (Custeio)



Material para Manutenção de Bens Imóveis

- aparelhos sanitários
- arames liso e farpado
- areia, basculante
- boca de lobo
- bóia
- brita
- brocha
- cabo metálico
- cal
- cano
- cerâmica
- cimento
- cola
- condutores de fios
- conexões
- curvas
- esquadrias
- fechaduras
- ferro
- gaxetas
- grades
- impermeabilizantes
- isolantes acústicos e térmicos
- janelas
- joelhos
- ladrilhos
- lavatórios
- lixas
- madeira
- marcos de concreto
- massa corrida
- niple
- papel de parede
- parafusos
- pias
- pigmentos
- portas e portais
- pregos
- rolos solventes
- sifão
- tacos
- tampa para vaso
- tampão de ferro
- tanque
- tela de estuque
- telha
- tijolo
- tinta
- torneira
- trincha
- tubo de concreto
- válvulas
- verniz
- vidro



Material Elétrico e Eletrônico

- benjamins
- bocais
- calhas
- capacitores e resistores
- chaves de ligação
- condutores
- disjuntores
- espelhos para interruptores
- fios e cabos
- fita isolante
- fusíveis
- interruptores
- lâmpadas e luminárias
- pilhas e baterias
- pinos e plugs
- reatores
- resistências
- starts
- suportes
- tomada de corrente



Sobressalentes, Máquinas e Motores de Embarcações

- aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de máquinas e motores de embarcações.



A aquisição de quaisquer dos itens descritos deverá observar as ações que os serviços socioassistenciais executam nas unidades.

Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - 219 G

Aquisição Sugestiva de Material de Consumo - GND 3 (Custeio)



Material para Manutenção de Veículos

- amortecedores
- baterias
- borraças
- buzina
- cabos de acelerador
- cabos de embreagem
- câmara de ar
- correias
- disco de embreagem
- ignição
- junta homocinética
- lâmpadas e lanternas para veículos
- lonas e pastilhas de freio
- mangueiras
- material utilizado em lanternagem e pintura
- motor de reposição
- para-brisa, para-choque
- platô
- pneus
- reparos
- retentores
- retrovisores
- rolamentos
- tapetes
- velas



Locação de Imóveis

- remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis.



Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto

- despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica
- despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto

Fl. 44 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22



A aquisição de quaisquer dos itens descritos deverá observar as ações que os serviços socioassistenciais executam nas unidades.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

Fl. 45 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
[Signature]

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - GND 3 (CUSTEIO)
PLANILHA SUGESTIVA (NÃO RESTRITIVA)

UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS "PRIVADAS"

TIPO	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA				
				PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
				Serviço no Domicílio	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Serviço Especializado em Abordagem Social	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Serviço de Acolhimento
ROUPA DE CAMA, MESA E BANHO	CAPA PARA COLCHÃO			VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	CAPA PARA TRAVESEIRO			VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	COBERTOR			VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	COLCHA			VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	EDREDOM			VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	FRONHA			VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	LENÇOL			VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	MANTA			VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	TOALHA DE BANHO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	TOALHA DE MESA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	TOALHA DE ROSTO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	TOUCA DE BANHO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	TRAVESEIRO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	TRAVESEIRO			VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
MATERIAL DE COPA E COZINHA	ABRIDOR DE GARRAFA/LATA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	ACENDEDOR			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	ACUCAREIRO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	AFIADOR DE FACAS			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	ASSADEIRA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	AVENTAL			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	BANDEJA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	BATEDOR DE CARNE			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	CAPA PARA MÁQUINA DE LAVAR ROUPA E TANQUINHO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	CESTO DE PÃO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	COADOR			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	COLHER			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	COPO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	CORTINA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	DESCANSO DE PANELA E TRAVESSA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	DESCARTÁVEIS DIVERSOS (ESPECIFICAR)			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	DESCASCADOR MANUAL DE LEGUMES			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	DESSENTUPIDOR DE PIA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	ESCORREDOR DE ARROZ E MASSAS			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	ESCORREDOR DE LOUCA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	ESPÁTULA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	ESPRESSADOR DE BATATA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	ESPRESSADOR DE FRUTAS (PLÁSTICO E MANUAL)			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	FACA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	FARINHEIRA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	FORMA DE BOLO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	FORMA DE JOIO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	FRIGIDEIRA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	FUNIL			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	GARFO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	GARRAFA TÉRMICA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	GUARDANAPO DE PAPEL			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	JARRA PARA SUÇO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	LUVA TÉRMICA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	PALETEIRO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	PANELA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	PANO DE COZINHA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	PAPEL ALUMÍNIO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	PAPEL FILME			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	PAPEL MANTEIGA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	PEGADOR DE PANELA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	PENEIRA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	PILÃO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	PLÁSTICO PARA FREEZER			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	PORTA GUARDANAPO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	POTE			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	PRATO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	RECIPIENTE PARA ÁGUA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	RECIPIENTE PORTA MANTIMENTOS			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	RODINHO DE PIA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	ROLO PARA ABRIR MASSA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	SALFERO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	SUPORTE PARA COPOS			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	TÁBUA DE CARNE			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	TALHER DE SERVIR			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	TAPETE DE COZINHA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	TESOURA PARA COZINHA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	TIGELA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	TOALHA DE COZINHA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	TRAVESSA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	VASILHA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	VELA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	XÍCARA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM

Fl. 46 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
[Assinatura]

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - GND 3 (CUSTEIO)
PLANILHA SUGESTIVA (NÃO RESTRITIVA)

UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS "PRIVADAS"

TIPO	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA				
				PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
				Serviço no Domicílio	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Serviço Especializado em Abordagem Social	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Serviço de Acolhimento
MATERIAL DE HIGIENE	ABSORVENTE			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	ALGODÃO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL			VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	CONDICIONADOR			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	CORTADOR DE UNHA			VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	COTONETE			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	CREME DENTAL			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	CREME HIDRATANTE			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	DESODORANTE			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	ESCOVA DE BANHO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	ESCOVA DE CABELO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	ESCOVA DE DENTE			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	ESCOVA PARA UNHA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	ESPONJA DE BANHO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	LIXA DE PÉ			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	LIXA DE UNHA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX			VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	PAPEL HIGIÊNICO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	PEDRA POMES			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	PENTE			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	PINÇA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	SABONETE			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	SHAMPOO			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	ÁGUA SANITÁRIA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ÁLCOOL			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
MATERIAL DE LIMPEZA	AMACIANTE DE ROUPA			VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	BACIA			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	BALDE PLÁSTICO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	BOMBA PARA INSETICIDA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CAPACHO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CESTO PARA LIXO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CESTO PARA ROUPA			VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	DESENGORDURANTE PARA COZINHA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	DESINFETANTE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	DESODORIZANTE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	DETERGENTE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ESCOVA PARA LIMPEZA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ESCOVA PARA ROUPAS			VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	ESCOVA PARA SAPATOS			VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	ESFREGÃO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ESPANADOR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ESPONJA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ESTOPA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	INSETICIDA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LIMPADOR MULTI-USO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LIMPA-VIDROS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LUSTRA-MÓVEIS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LUVA DE BORRACHA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	MANGUEIRA DE ÁGUA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	NAFTALINA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PÁ PARA LIXO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PALHA DE AÇO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PANO DE LIMPEZA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PAPEL TOALHA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PORTA-SABÃO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PREGADOR DE ROUPA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	REMOVEDOR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	RODO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	SABÃO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	SACO DE LIXO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	SAPONÁCEO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	TIRA MANCHAS/PRÉ LAVAGEM			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	TOALHA DE PAPEL			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	VASSOURA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
TECIDOS E AVIAMENTOS	ARTIGOS DE COSTURA (ESPECIFICAR. EX: AGULHAS, ALFINETES, BOTÕES)			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	BASTIDOR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ELÁSTICO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	FITA MÉTRICA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	FITAS DIVERSAS E AFINS (ESPECIFICAR)			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LÃS E FIOS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LINHAS DIVERSAS (ESPECIFICAR)			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	MIÇANGAS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	TECIDO (ESPECIFICAR)			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ZIPER			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Fl. 47 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
[Assinatura]

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - GND 3 (CUSTEIO)
PLANILHA SUGESTIVA (NÃO RESTRITIVA)

UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS "PRIVADAS"

TIPO	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA				
				PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
				Serviço no Domicílio	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Serviço Especializado em Abordagem Social	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Serviço de Acolhimento
MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, PARA MANUTENÇÃO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA	ABRACADEIRA PARA MANGUEIRA GÁS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	BENJAMIN			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	BOCAL			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CADEADO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	DEDAL			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ESPELHO PARA INTERRUPTOR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	FITA ISOLANTE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	INTERRUPTOR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LÂMPADA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LANTERNA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LUMINÁRIA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	MANGUEIRA PARA FOGÃO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PILHAS E BATERIAS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	REGISTRO DE GÁS DE COZINHA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	RESISTÊNCIA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	TRENA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	VARAL			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	VEDA ROSCA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ÁLBUM PARA RETRATOS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ALTO FALANTE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
FERRAMENTAS	ALICATE			VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
	CAIXA PARA FERRAMENTAS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CANIVETE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CHAVE DE FENDA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CHAVE INGLESA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CHAVE DE TESTE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ESPÁTULA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LIMA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	MARTELO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PÁ DE JARDIM			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	RASTELO DE JARDIM			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	TESOURA DE PODAR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Fl. 48 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
[Assinatura]

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - GND 3 (CUSTEIO)
PLANILHA SUGESTIVA (NÃO RESTRITIVA)

UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS "PRIVADAS"

TIPO	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA				
				PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
				Serviço no Domicílio	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Serviço Especializado em Abordagem Social	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Serviço de Acolhimento
MATERIAL DE EXPEDIENTE	ADESIVO MARCADORE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	AGENDA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ALFINETE DE AÇO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ALMOFADA PARA CARIMBO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	APAGADOR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	APONTADOR DE LÁPIS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	BANDEJA PARA PAPEIS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	BLOCO PARA RASCUNHO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	BORRACHA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CADERNO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CANETA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO E OUTRAS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CARIMBOS EM GERAL			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CARTOLINA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CLASSIFICADOR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CLIPS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	COLA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CORRETIVO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ELÁSTICO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ENVELOPE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ESPÁTULA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ESTILETE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ETIQUETA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	EXTRATOR DE GRAMPOS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	FITA ADESIVA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	GIZ			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	GRAFITE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	GRAMPEADOR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	GRAMPO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	GUIA PARA ARQUIVO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	INTERCALADOR DE FICHÁRIO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LÂMINA PARA ESTILETE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LÁPIS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LAPISEIRA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LIVRO DE ATA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PAPEIS DIVERSOS (ESPECIFICAR)			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PASTAS EM GERAL			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PERCEVEJO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PERFURADOR DE PAPEL			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PINCEL			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PINCEL ATÔMICO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PLÁSTICOS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PORTA-LÁPIS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	POST-IT			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	RÉGUA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	SACO PLÁSTICO (PARA PASTAS E DOCUMENTOS)			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	TESOURA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	TINTAS DIVERSAS (ESPECIFICAR)			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	UMEDECEDOR DE DEDOS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	CAPA PLÁSTICA PROTETORA PARA IMPRESSORAS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CAPA PLÁSTICA PROTETORA PARA MICROCOMPUTADOR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CARTUCHOS DE TINTAS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CD-ROM VIRGEM			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ETIQUETA EM FORMULÁRIO CONTÍNUO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	FORMULÁRIO CONTÍNUO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	MOUSE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	MOUSE PAD			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PEN DRIVE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	TONER PARA IMPRESSORA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	BARBANTE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CAIXA DE ISOPOR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CAIXA DE MADEIRA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CAIXA DE PAPELÃO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CAIXA PLÁSTICA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CORDÃO DE AMARRAR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	FITAS GOMADORAS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PAPEL DE EMBRULHO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	SACOLA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	SACO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Fl. 49 Proc. 246
Dt. Proc. 16/09/22
[Assinatura]

GUIA DE ORIENTAÇÃO

PORTARIA MC Nº 580/2020

FUNDO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS



EXPEDIENTE

MINISTRO DA CIDADANIA

Ronaldo Viêira Bento

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Luiz Galvão

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Isania Cruvinel Sanchez

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Duque Dantas

FICHA TÉCNICA

ELABORAÇÃO/COLABORAÇÃO

Afranio Tavares e Silva

Allan Camello Silva

Bruna Angelica Silva Ribeiro

Carlos Roberto Pereira Soares Junior

Carolina Pires de Sousa e Silva

Denise Borges de Souza

Elza Cristina Rio de Barros Zaffino (In Memoriam)

Fábio Santos de Gusmão Lobo

Francisca Maria Pereira da Silva

Frederico de Oliveira Serafim

Helani Magalhães Pimentel

Herton Batista Cavalcanti

Isabella Gaze de França Stecanela Savi

José Miguel da Costa Júnior

Kamila Rodrigues Sato

Marcelo Sebastiao de Oliveira

Odikleber da Silva Almeida Santos

Thiago Jordão de Melo Franco

Vitória Batista Silva

Fl. 50 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/2020

Sumário

1. De que se trata essa Portaria nº 580/2020?	6
2. O Ministério irá operacionalizar os recursos de emenda parlamentar e de programação orçamentária própria por meio de qual sistema?	6
3. O que são os recursos oriundos de Emendas Parlamentares?	6
4. Qual o valor mínimo de cada programação?	7
5. A que se destinam os recursos oriundos das emendas parlamentares ou programação orçamentária do Ministério da Cidadania?	7
6. Quem poderá ser indicado para receber recursos por meio de emenda parlamentar e de programação orçamentária própria na modalidade fundo a fundo?	7
7. Quem poderá ser beneficiado com recursos de emenda parlamentar e de programação orçamentária própria na modalidade fundo a fundo?	7
8. A entidade foi escolhida como beneficiária para receber recursos provenientes de Emendas Parlamentares, o que deve ser feito?	8
9. A entidade não está cadastrada no CNEAS pode receber recursos oriundos de Emendas Parlamentares?	8
10. A entidade está cadastrada no CNEAS, porém não oferta serviços tipificados na Resolução CNAS nº 109/2009. Mesmo assim ela pode receber recursos oriundos de Emendas Parlamentares?	8
11. A entidade está cadastrada no CNEAS, oferta serviços tipificados na Resolução CNAS nº 109/2009, mas também presta serviço educacional, saúde, dentre outros. Mesmo assim ela pode receber recursos oriundos de Emendas Parlamentares ou Programação Orçamentária Própria?	9
12. Quem é o responsável pela abertura de conta bancária específica para transferência do recurso?	9
13. Como se dá a verificação dos recursos transferidos aos municípios/estados/Distrito Federal?	9
14. A que se destinam os recursos de custeio?	9
15. Que tipos de despesas podem ser realizadas com o recurso de custeio (incremento temporário)?	10
16. Caso a beneficiária do recurso destinado ao custeio seja entidade da rede socioassistencial privada, como se dará o repasse do recurso?	11
17. É obrigatória a celebração de Termo de Colaboração com o respectivo plano de trabalho?	11
18. É possível realização de termo aditivo para recebimento de novos recursos à parceria firmada nos termos da Lei nº 13.019/2014?	11
19. Como deve ser feito o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração, no caso de beneficiário ser entidade privada (Lei 13.019/2014)?	11
20. Após o recebimento dos recursos, qual o prazo para transferência à entidade privada sem fins lucrativos (unidades referenciadas)?	12
21. O recurso foi creditado em conta, qual o prazo de vigência para execução?	12
22. Caso não seja possível a transferência dos recursos para a entidade socioassistencial privada no prazo de 90 (noventa) dias, o que fazer?	13

23. Em caso de recebimento de recurso para aquisição de equipamento, material permanente ou veículos, cujo beneficiário é uma entidade privada sem fins lucrativos (unidades referenciadas), deve-se licitar ou transferir o recurso?	13
24. Licitei, devo colocar o número da programação nas Notas Fiscais?	13
25. Em caso de necessidade de alteração dos itens de investimento ou da unidade beneficiária, como proceder?	13
26. Posso utilizar os rendimentos oriundos de aplicações financeiras ou saldos?	14
27. Os recursos das programações apurados até o dia 31 de dezembro de cada ano poderão ser utilizados para o exercício seguinte?	14
28. Como proceder com os saldos dos recursos de programação de incremento temporário (GND 3) cujo beneficiário é uma entidade privada sem fins lucrativos (unidades referenciadas)?	14
29. A entidade privada sem fins lucrativos (unidades referenciadas) não faz mais parte da rede, o que fazer?	14
30. É obrigatória a contrapartida?	15
31. Há um modelo padrão de termo de colaboração/acordo de cooperação?	15
32. Em caso de repasse dos recursos do ente federado às entidades/unidades referenciadas, existe a necessidade de abertura de conta bancária específica? Quem é responsável pela abertura desta conta?	15
33. Os recursos transferidos na modalidade fundo a fundo que beneficiem entidades/unidade referenciada que tenham parcerias vigentes com o ente federado, podem ser transferidos para as contas já existentes?	15
34. Existe algum prazo específico para a vigência do Termo de Colaboração?	16
35. No caso de o recurso ser destinado a entidade/unidade referenciada, há alguma diferença quanto aos itens que podem ser adquiridos?	16
36. Após a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos é necessário incluí-los ao patrimônio do acervo municipal?	16
37. Por quanto tempo os equipamentos, materiais permanentes e veículos devem ficar vinculados à oferta dos programas e serviços socioassistenciais?	16
38. Os bens, ao invés de serem inventariados junto ao acervo municipal, estadual ou distrital, podem ser destinados diretamente para as entidades por meio de Termo de Doação?	16
39. Durante o período em que o bem obrigatoriamente ficará sob propriedade do ente federado, a quem caberia o ônus de pagar custos como manutenção ou seguro?	17
40. O município deverá encaminhar informações regulares quanto a execução da programação? De que forma?	17
41. O período eleitoral interfere no repasse destes recursos?	17
42. Como será feita a prestação de contas? Qual o prazo para sua apresentação?	17
43. Recebi o recurso, como fazer a prestação de contas?	18
44. Como deverá ser a Prestação de Contas das entidades socioassistenciais?	18
45. Quais os documentos necessários para a prestação de contas?	18
46. Em caso de não preenchimento ou preenchimento de forma incorreta do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro, como deverá proceder para a sua regularização?	19

Fl. 51 Proc. 446
 DI. Proc. 16/09/22

47. No caso do Município/Estado ou Distrito Federal, que receberem mais de um recurso proveniente de programações de Transferências Fundo a Fundo, como realizar a prestação de contas?	19
48. É obrigatório a aplicação financeira do recurso recebido?	19
49. Como se dará a aplicação financeira?	19
50. Quais são os equipamentos, materiais permanentes e veículos que podem ser adquiridos?	19
Glossário.....	20
Normas.....	21

Fl. 52 Proc. 446
 DI. P. 16/09/22
 R.

1. De que se trata essa Portaria nº 580/2020?

A Portaria trata das transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de:

- a) cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão;
- b) emenda parlamentar;
- c) programação orçamentária própria; e
- d) outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS

2. O Ministério irá operacionalizar os recursos de emenda parlamentar e de programação orçamentária própria por meio de qual sistema?

A instrução para repasse dos recursos é realizada por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, que é o sistema informatizado que permite realizar a indicação das unidades públicas ou privadas que serão beneficiadas com o recurso das emendas parlamentares ou de orçamento próprio do Ministério, destinados a incrementar de maneira temporária as transferências automáticas e regulares para fins de custeio (GND 3) e/ou a aquisição de equipamentos e materiais permanentes (GND 4) para equipar essas unidades, com a finalidade de Estruturação da Rede Socioassistencial do SUAS, exceto obras e serviços de engenharia que obrigatoriamente são formalizados por meio do contrato de repasse na Plataforma + Brasil.

3. O que são os recursos oriundos de Emendas Parlamentares?

São recursos previstos no Orçamento Geral da União, designados pelo Congresso Nacional. As emendas podem ser individuais, de bancada, de comissão e da relatoria. As emendas individuais possuem como autor exclusivamente um senador ou deputado. As de bancada são emendas coletivas, de autoria das bancadas estaduais ou regionais. Emendas de comissão também são coletivas e apresentadas pelas comissões técnicas da Câmara e do Senado ou pelas Mesas Diretoras das duas Casas. As emendas do relator são feitas pelo deputado ou senador que, naquele determinado ano, foi escolhido para produzir o parecer final sobre o Orçamento – o chamado relatório geral. Os autores das emendas indicam beneficiários para receberem esses recursos, podendo ser pela modalidade de repasse fundo a fundo, em que o valor é repassado diretamente aos Fundos Municipais ou Estaduais, via sistema SIGTV.

4. Qual o valor mínimo de cada programação?

O art. 8º, da Portaria MC nº 580, de 31 dezembro de 2020, estabelece que cada emenda poderá ser desmembrada em diversas programações desde que o valor mínimo por programação não seja inferior a:

I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II; e

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrópoles, estados e o Distrito Federal

5. A que se destinam os recursos oriundos das emendas parlamentares ou programação orçamentária do Ministério da Cidadania?

São duas destinações:

Incremento temporário ao cofinanciamento regular e automático das ofertas socioassistenciais (Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial), com recursos classificados como custeio (GND 3); e

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com finalidade de estruturar a Rede de Proteção Socioassistencial, com recursos classificados como investimento (GND 4).

IMPORTANTE!!!

Os recursos repassados por meio de transferências voluntárias fundo a fundo NÃO se destinam a realização de obras.

6. Quem poderá ser indicado para receber recursos por meio de emenda parlamentar e de programação orçamentária própria na modalidade fundo a fundo?

Podem ser indicados Municípios, Estados e Distrito Federal quando a unidade a ser beneficiada ofertar serviços da Proteção Social Especial, enquanto recursos destinados a unidades que ofertem serviços da Proteção Social Básica são direcionados apenas a Municípios e Distrito Federal.

7. Quem poderá ser beneficiado com recursos de emenda parlamentar e de programação orçamentária própria na modalidade fundo a fundo?

Podem ser beneficiadas:

- a) Unidades públicas estatais constantes no Cadastro do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS; e

- b) Unidades socioassistenciais privadas sem fins lucrativos integrantes da rede de serviços do SUAS devidamente registradas (com status concluído) no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e que ofertem serviço socioassistencial (Campo “OFERTA” no cadastro do CNEAS deverá constar a expressão “SERVIÇO”).

8. A entidade foi escolhida como beneficiária para receber recursos provenientes de Emendas Parlamentares, o que deve ser feito?

Caso a entidade se enquadre no inciso V, do art. 2º, da Portaria 580/2021, o responsável pela entidade deverá procurar a respectiva Secretaria de Assistência Social, com a documentação necessária, para que esta realize o cadastro da programação no Sistema SIGTV.

IMPORTANTE!!!

Unidades referenciadas são unidades de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente organizadas por entidades de assistência social com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

As entidades devem ofertar serviços socioassistenciais tipificados nos termos da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

9. A entidade não está cadastrada no CNEAS pode receber recursos oriundos de Emendas Parlamentares?

Não. Para que entidades privadas de assistência social recebam recursos é necessário que estejam cadastradas, com status concluído no CNEAS, e ofertem serviços socioassistenciais tipificados nos termos da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Nesse sentido, a Portaria Ministerial nº 580/2020 estabelece que, caso a entidade de assistência social NÃO esteja cadastrada no CNEAS, será registrado impedimento técnico e a entidade será considerada inapta, cabendo à autoridade responsável realizar o cadastro ou substituir a indicação.

10. A entidade está cadastrada no CNEAS, porém não oferta serviços tipificados na Resolução CNAS nº 109/2009. Mesmo assim ela pode receber recursos oriundos de Emendas Parlamentares?

Não. A Ação Orçamentária do Ministério é destinada para a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social, ou seja, é necessário que a entidade privada ofereça pelo menos um dos serviços tipificados na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

FI 53 Proc. 4716
DI. Proc. 16/09/22
Dr. Proc. 16/09/22

11. A entidade está cadastrada no CNEAS, oferta serviços tipificados na Resolução CNAS Nº 109/2009, mas também presta serviço educacional, saúde, dentre outros. Mesmo assim ela pode receber recursos oriundos de Emendas Parlamentares ou Programação Orçamentária Própria?

Sim. Mas os recursos só poderão ser utilizados para ofertar os serviços de socioassistenciais tipificados nos termos da Resolução Nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

12. Quem é o responsável pela abertura de conta bancária específica para transferência do recurso?

O FNAS realizará abertura de conta bancária específica, por GND (custeio ou investimento) para o repasse dos recursos ao ente federado. Caso a natureza do recurso seja custeio, destinado à execução de forma indireta (isto é, por meio de parceria com entidades privadas), é de responsabilidade do ente federado (município, estado ou Distrito Federal) a abertura de conta corrente para transferência de recursos à entidade parceira.

13. Como se dá a verificação dos recursos transferidos aos municípios/estados/Distrito Federal?

O FNAS disponibilizará por meio do SUASWeb informações relativas as transferências de recursos das emendas parlamentares. Para consulta, acompanhamento das transferências de valores creditados e informações relativas a data e número da Ordem Bancária, Agência e Conta Corrente acesse o endereço eletrônico <http://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons>.

14. A que se destinam os recursos de custeio?

Os recursos transferidos com base na Portaria MC nº 580/2020 no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3, destinado ao incremento temporário do cofinanciamento dos serviços, devem ser aplicados na manutenção da execução dos serviços socioassistenciais, nacionalmente tipificados, de acordo com Resolução nº 109, de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Na execução dos recursos o gestor deve observar a relação direta dos serviços a que pertencem o Bloco de Financiamento ao qual se vinculam, com a finalidade estabelecida pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33 de 12/12/2012).

15. Que tipos de despesas podem ser realizadas com o recurso de custeio (incremento temporário)?

O gestor, ao executar os recursos, deve necessariamente observar a adequação do gasto com as normas que regem a execução dos serviços, não havendo de um rol exaustivo de despesas a serem realizadas, dentro da categoria custeio.

É possível utilizar como parâmetro a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002, que divulga o detalhamento de despesas caracterizados como Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. É indispensável que o gestor compatibilize sua despesa com a finalidade dos serviços tipificados.

Não obstante, apresentamos, como sugestão, os principais itens de despesas de custeio que podem ser executados para a realização dos serviços:

- Materiais de consumo: para serem disponibilizados nas unidades beneficiárias;
 - Locação de equipamentos e materiais permanentes: desde que comprovada a necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação;
 - Aluguel de espaço para funcionamento de unidades da rede socioassistencial dos estados, DF e municípios para oferta exclusiva dos serviços tipificados, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades de acordo com a legislação pertinente;
 - Aluguel de espaço para eventos ou atividades pontuais (palestras e atividades esportivas), desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado;
 - Locação de veículos para oferta dos serviços;
 - Deslocamentos:
 - De Usuários: para participação em atividades referentes aos serviços ofertados;
 - Das Equipes: para viabilizar atendimento de público residente em áreas de difícil acesso (indígenas, quilombolas, entre outros).
 - Parcerias com organizações da sociedade civil (OSCs) que atuem na prestação dos serviços tipificados, podendo realizar os pagamentos com o custeio da oferta do serviço, observados os termos da Lei nº 13.019, em especial os arts. 45 e 46, desde que as despesas estejam previstas no Plano de Trabalho firmado entre a gestão local e a entidade.
- A unidade beneficiária deve observar que, não obstante a ela ofertar outros serviços, programas ou atividades, os recursos oriundos de Emendas Parlamentares devem ser utilizados exclusivamente para viabilizar/incrementar a oferta de serviços socioassistenciais.

DI Proc. 16109122
FI 54 Proc. 1440

16. Caso a beneficiária do recurso destinado ao custeio seja entidade da rede socioassistencial privada, como se dará o repasse do recurso?

O Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS transferirá os recursos aos fundos municipais, estaduais ou do DF, que ficarão responsáveis pela transferência dos recursos à entidade da rede socioassistencial privada. Por força do disposto na Lei nº 13.019/2014, deve ser firmado Termo de Colaboração com a entidade, o qual viabilizará o repasse de recursos, bem como conterá as responsabilidades e obrigações de cada parte.

17. É obrigatória a celebração de Termo de Colaboração com o respectivo plano de trabalho?

Sim. A celebração de Termo de Colaboração é obrigatória, sendo dispensada somente a realização de chamamento público para as parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, conforme art. 29 da Lei nº 13.019/2014. O plano de trabalho deverá atender os requisitos do art. 22, da mesma lei.

18. É possível realização de termo aditivo para recebimento de novos recursos à parceria firmada nos termos da Lei nº 13.019/2014?

Sim. O art. 57 prevê que o plano de trabalho da parceria pode ser revisto por meio de aditivo para alteração de valores ou metas.

O gestor deve atentar-se apenas à compatibilidade da parceria vigente com a finalidade dos recursos a serem transferidos e ao prazo de prestação de contas dos recursos transferidos.

19. Como deve ser feito o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração, no caso de beneficiário ser entidade privada (Lei 13.019/2014)?

Os Termos de Colaboração ou Acordo de Cooperação, bem como o plano de trabalho devem seguir as disposições do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei nº 13.019/2014).

PARA MAIORES INFORMAÇÕES!!!

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/rede-privada/#1564685366886-ac51f37f-e1eb>

20. Após o recebimento dos recursos, qual o prazo para transferência à entidade privada sem fins lucrativos (unidades referenciadas)?

De acordo com a Lei nº 13.019/2014 e alterações, os recursos deverão ser repassados conforme cronograma de desembolso, ficando a cargo do gestor local definir a quantidade e a periodicidade que se dará a transferência.

Destaca-se que o recurso em sua totalidade deverá ser repassado pelo ente federado em até 90 (noventa) dias do recebimento dos recursos.

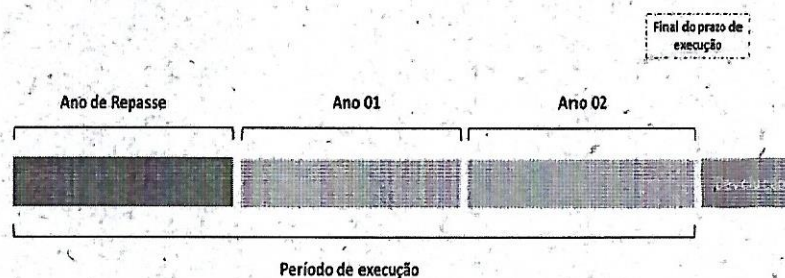
21. O recurso foi creditado em conta, qual o prazo de vigência para execução?

Quando o recurso se tratar de modalidade de incremento temporário para execução direta, ou seja, tem como beneficiária uma unidade pública, o ente federado não possui prazo de execução, porém terá que reprogramar o saldo a cada final de exercício.

Quando o recurso se tratar de modalidade de incremento temporário para execução indireta, ou seja, tiver como beneficiária entidade privada sem fins lucrativos (unidades referenciadas), o Fundo de Assistência Social deverá realizar a transferência da totalidade do recurso em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica. A partir de então, os recursos repassados a título de incremento para execução indireta pelo ente poderão ser executados pela entidade parceira até o fim da parceria.

Quando os recursos forem repassados para aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, o Fundo de Assistência Social deverá executar até o fim do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

Figura: Demonstrativo do período de execução dos recursos repassados para aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes



Fl. 55 Proc. 2799
Dt. Proc. 16/09/2019

22. Caso não seja possível a transferência dos recursos para a entidade socioassistencial privada no prazo de 90 (noventa) dias, o que fazer?

O gestor deverá enviar ofício de solicitação de prorrogação de prazo com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao Fundo Nacional de Assistência Social justificando o(s) motivo(s) do não atendimento do prazo previsto no art. 10 § 1º da Portaria MC nº 580, de 31 dezembro de 2020.

23. Em caso de recebimento de recurso para aquisição de equipamento, material permanente ou veículos, cujo beneficiário é uma entidade privada sem fins lucrativos (unidades referenciadas), deve-se licitar ou transferir o recurso?

Por força do disposto no art. 26, da Portaria MC nº 580/2020, e observado o regulamento de licitação vigente, a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículos deve ser realizada pelo ente municipal, estadual ou distrital, por meio de licitação.

Com a aquisição dos bens, o ente federado deverá ceder a sua utilização à unidade referenciada após a formalização Acordo de Cooperação, conforme a Lei nº 13.019/2014.

24. Licitei, devo colocar o número da programação nas Notas Fiscais?

Sim. As notas fiscais deverão ser identificadas com o número da programação para facilitar a identificação da origem do recurso, conforme especificado nos art. 22 e 23 da Portaria MDS nº 124/2017.

25. Em caso de necessidade de alteração dos itens de investimento ou da unidade beneficiária, como proceder?

A programação poderá ser alterada mediante solicitação enviada por ofício ao Ministério, com a devida fundamentação técnica juntamente com ato do respectivo conselho de assistência social aprovando a alteração proposta, respeitando os seguintes prazos:

I - em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria entre o ente federado e a unidade referenciada; ou

II - em até 90 (noventa) dias antes do término do período para execução dos recursos destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Informamos ainda que, o pedido de alteração deve indicar o responsável por possíveis retificações e/ou esclarecimentos quanto ao pedido formulado, registrando o nome da pessoa, o telefone fixo, o telefone celular, bem como e-mail de contato.

26. Posso utilizar os rendimentos oriundos de aplicações financeiras ou saldos?

Sim. De acordo com a Portaria MC nº 580/2020, os saldos e rendimentos poderão ser utilizados na finalidade da programação.

Deverá, contudo, ser submetida previamente à aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social e encaminhada via ofício ao MC para análise e manifestação, quando a programação for referente à aquisição de veículos, equipamentos ou materiais permanentes.

27. Os recursos das programações apurados até o dia 31 de dezembro de cada ano poderão ser utilizados para o exercício seguinte?

Sim, os recursos repassados para execução direta pelo ente federado podem ser utilizados no exercício seguinte, limitado ao prazo do segundo ano subsequente ao exercício do repasse para as programações referentes à aquisição de veículos, equipamentos ou materiais permanentes.

28. Como proceder com os saldos dos recursos de programação de incremento temporário (GND 3) cujo beneficiário é uma entidade privada sem fins lucrativos (unidades referenciadas)?

Ao final da parceria com a entidade privada, o saldo não executado dos recursos deverá ser devolvido a conta vinculada do fundo de assistência social. Após a devolução, os recursos poderão ser utilizados para nova parceria ou para unidades públicas, desde que aprovado pelo Conselho de Assistência Social e mediante análise e manifestação do Ministério.

Caso não haja interesse pela utilização, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

29. A entidade privada sem fins lucrativos (unidades referenciadas) não faz mais parte da rede, o que fazer?

No caso de investimento, os veículos, equipamentos e materiais permanentes deverão ser destinados a outra oferta de serviço socioassistencial de acordo com a finalidade da programação, desde que expressamente autorizado pelo Conselho de Assistência Social e pelo Ministério da Cidadania.

Quando se tratar de recurso de custeio, o saldo remanescente deverá ser devolvido ao Fundo de Assistência Social do Município, Estado ou do Distrito Federal para aplicação em outra oferta de serviço socioassistencial, de acordo com a finalidade da programação, desde

FI. 56 Proc. 146
Di. Proc. 16/09/22

que expressamente autorizado pelo Conselho de Assistência Social, e mediante análise e manifestação do Ministério.

Caso não haja interesse pela utilização, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

30. É obrigatória a contrapartida?

Não. Nas transferências fundo a fundo inexistente contrapartida. Contudo, é possível a complementação com recursos próprios do ente federado, desde que não acarrete prejuízo na execução dos serviços socioassistenciais ofertados. A complementação não deverá ser creditada na conta específica da programação.

31. Há um modelo padrão de termo de colaboração/acordo de cooperação?

O FNAS não dispõe de um modelo de termo de parceria a ser firmado. Entretanto, a Lei nº 13.019/2014 estabelece, em seu art. 42, as cláusulas obrigatórias que devem constar do respectivo termo.

No sítio eletrônico da AGU é possível encontrar um modelo de minuta de Termo de Colaboração.

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/convenioscongenere/modelos-e-listas-de-verificacao-lei-no-13-019-de-31-07-2014-mrosq>

32. Em caso de repasse dos recursos do ente federado às entidades/unidades referenciadas, existe a necessidade de abertura de conta bancária específica? Quem é responsável pela abertura desta conta?

Sim. A Lei nº 13.019/2014 prevê que os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

33. Os recursos transferidos na modalidade fundo a fundo que beneficiem entidades/unidade referenciada que tenham parcerias vigentes com o ente federado, podem ser transferidos para as contas já existentes?

Caso haja parceria vigente e seja firmado aditivo ao termo de colaboração em andamento, é possível realizar o repasse na conta corrente existente vinculada à parceria, mas o controle no uso do recurso durante sua execução não pode ser comprometido.

34. Existe algum prazo específico para a vigência do Termo de Colaboração?

Não há prazo específico, contudo, deverá constar no instrumento cláusula que estipule a vigência e as hipóteses de prorrogação, conforme Lei 13.019/2014.

35. No caso de o recurso ser destinado a entidade/unidade referenciada, há alguma diferença quanto aos itens que podem ser adquiridos?

Não. Os recursos destinados ao custeio dos serviços tipificados nacionalmente pelo ente federado, seguem as mesmas regras e orientações explicitadas. Entretanto, é preciso observar que toda despesa realizada no âmbito da parceria deve estar obrigatoriamente prevista no plano de trabalho, além das vedações contidas na Lei nº 13.019/2014, por exemplo, art. 45.

Os recursos destinados a investimento (equipamentos/materiais permanentes/veículos) devem ser compatíveis com o serviço socioassistencial ofertado na unidade beneficiária, devendo ser observadas as listas padronizadas de itens que são publicadas pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

36. Após a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos é necessário incluí-los ao patrimônio do acervo municipal?

Sim. Os Fundos de Assistência Social devem promover o registro patrimonial, bem como o contábil, além de controlar a destinação para os serviços e programas socioassistenciais.

37. Por quanto tempo os equipamentos, materiais permanentes e veículos devem ficar vinculados à oferta dos programas e serviços socioassistenciais?

Devem ficar vinculados, ou seja, mantidos na execução dos serviços socioassistenciais, por pelo menos 5 anos, contados da entrega do bem (art. 29, da Portaria MC nº 580/2020).

38. Os bens, ao invés de serem inventariados junto ao acervo municipal, estadual ou distrital, podem ser destinados diretamente para as entidades por meio de Termo de Doação?

Não. No período de pelo menos 5 anos, tempo mínimo estipulado na Portaria para os bens permaneçam vinculados a execução dos serviços socioassistenciais, devem ficar inventariados no patrimônio do ente municipal, estadual ou distrital.

39. Durante o período em que o bem obrigatoriamente ficará sob propriedade do ente federado, a quem caberia o ônus de pagar custos como manutenção ou seguro?

A Portaria MC nº 580/2020 apenas dispõe que esta responsabilidade é do beneficiário e não da União.

No caso da cessão do bem à entidade da rede socioassistencial privada, essa definição deverá ser realizada entre as partes no momento do firmamento da parceria.

40. O município deverá encaminhar informações regulares quanto a execução da programação? De que forma?

Não. No decorrer da execução, não é necessário o lançamento de informações no sistema SIGTV. Contudo, conforme previsto no artigo 33 da Portaria MC Nº 580/2020, a critério do MC poderão ser expedidas diligências que favoreçam o acompanhamento da execução da programação.

O Conselho de Assistência Social, em sua função de controle social, verificando o desvio de finalidade durante a execução da programação, deverá comunicar a esse Ministério que diligenciará ao ente federado solicitando esclarecimentos e documentos comprobatórios.

41. O período eleitoral interfere no repasse destes recursos?

A Advocacia Geral da União divulga cartilha sobre as condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições. Recomendamos a leitura do material disponibilizado em sítio específico oportunamente em cada ano eleitoral.

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/eleicoes-agu-atualiza-cartilha-com-regras-para-agentes-publicos>

42. Como será feita a prestação de contas? Qual o prazo para sua apresentação?

A prestação de contas será anual, na qual devem ser demonstrados os recursos utilizados, sua destinação e a finalidade do gasto. É de responsabilidade do gestor manter em boa ordem os documentos comprobatórios dos gastos com recursos federais, na forma da Portaria MDS nº 124/2017.

A apresentação das contas ocorrerá no ano seguinte ao repasse e se dará na forma e no prazo do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira, aplicando-se a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015 e arts. 37 a 38, da Portaria MC nº 580/2020.

43. Recebi o recurso, como fazer a prestação de contas?

A prestação de contas, do ente federado ao FNAS, se dará por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro, onde deverá ser relacionado todos os equipamentos, materiais permanentes e veículos, no campo específico, com a indicação do quantitativo, valor e descrição, por exercício.

Vale a pena o gestor acompanhar a divulgação do manual de preenchimento do Demonstrativo Sintético, atualizado anualmente, e divulgado nos canais de comunicação do Ministério.

No que tange a prestação de contas das entidades socioassistenciais privadas sem fins lucrativos, deverá ser efetuada ao ente federado em observância ao termo de colaboração firmado entre o ente federado e a entidade e o disposto na Lei nº 13.019/2014. O Gestor irá preencher no Demonstrativo apenas a parte em que a execução dos recursos é de sua responsabilidade.

44. Como deverá ser a Prestação de Contas das entidades socioassistenciais?

A Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014) determina procedimentos específicos para a prestação de contas das entidades. O gestor deve conciliar as regras do MROSC e as regras específicas para os recursos federais no âmbito do SUAS. É importante que as obrigações e prazos constem do termo de colaboração específico.

Ressalte-se que há uma dupla obrigação: a entidade parceira deve prestar contas ao gestor, que por sua vez deve prestar contas ao FNAS em relação aos recursos repassados, responsabilizando-se perante esse.

45. Quais os documentos necessários para a prestação de contas?

É de responsabilidade do gestor manter em boa ordem os documentos comprobatórios dos gastos com recursos federais, na forma da Portaria MDS nº 124/2017.

Toda a documentação referente ao processo licitatório (quando for o caso), empenhos, ordens bancárias, notas fiscais devidamente identificadas com a programação a que se refere, fotos dos bens adquiridos, em caso de veículos a documentação do veículo deverá estar em nome do município, estado ou Distrito Federal.

A documentação acima deverá permanecer em acervo próprio do Município/Estado ou Distrito Federal para consultas e/ou fiscalização dos órgãos fiscalizadores ou Ministério da Cidadania.

FI 58 Proc. 240
Dt. Proc. 16/09/22

46. Em caso do não preenchimento ou preenchimento de forma incorreta do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro, como deverá proceder para a sua regularização?

O Município/Estado ou Distrito Federal deverá solicitar a reabertura do Demonstrativo Sintético para sua retificação e submeter à apreciação do Conselho de Assistência Social. Entretanto, após as primeiras análises o FNAS poderá solicitar a apresentação de justificativas e documentações comprobatórias.

47. No caso do Município/Estado ou Distrito Federal, que receberem mais de um recurso proveniente de programações de Transferências Fundo a Fundo, como realizar a prestação de contas?

A prestação de contas será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro, onde serão identificados os recursos executados e os bens adquiridos referentes a cada uma das programações.

48. É obrigatório a aplicação financeira do recurso recebido?

Sim. O art. 12 da Portaria MC 580/2020 disciplina:

Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

49. Como se dará a aplicação financeira?

A Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, indica que os recursos serão automaticamente aplicados pelo Banco. O gestor ainda pode optar por aplicar na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal.

Os rendimentos de aplicação financeira não se diferenciam dos recursos repassados pelo FNAS, ou seja, as regras de execução e prestação de contas são as mesmas.

50. Quais são os equipamentos, materiais permanentes e veículos que podem ser adquiridos?

As portarias SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022, e Portaria nº 121, de 19 de outubro de 2021, estabelecem o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com os recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania em conformidade com disposto no art. 25 da Portaria nº 580/2020.

Glossário

GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA - GND: "Classificação da despesa agregando elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 - Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida; e 9 - Reserva de Contingência."¹

PARCERIA: relação jurídica que formaliza um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações estabelecida entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais.

PLATAFORMA +BRASIL: é uma ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

PROGRAMAÇÃO: cadastro realizado no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, a partir do qual o ente federado manifesta o interesse para execução dos recursos operacionalizados por meio de Transferência Voluntária Fundo a Fundo.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA: recursos inseridos no Orçamento Geral da União - OGU por iniciativa do MC.

SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS FUNDO A FUNDO - SIGTV: ferramenta informatizada gerida pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em que são registradas informações sobre as transferências voluntárias no âmbito do SUAS, na modalidade fundo a fundo.

UNIDADE BENEFICIÁRIA: unidade pública ou referenciada indicada para ser beneficiada com recurso oriundo de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria ou de outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS.

UNIDADES PÚBLICAS: unidades estatais de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS.

UNIDADES REFERENCIADAS: unidades de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente organizadas por entidades de assistência social com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

¹ Brasil, Senado Federal, <https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario/grupo-de-natureza-da-despesa>, acessado em 23/05/2022.

Normas

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

DECRETO Nº 7.788, DE 15 DE AGOSTO DE 2012 - Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 - Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

RESOLUÇÃO CNAS Nº 33 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 - Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

PORTARIA STN Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 - Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

PORTARIA MDS Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015 - Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 - Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

PORTARIA SNAS Nº 124, DE 29 DE JUNHO DE 2017 - Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, e das transferências voluntárias de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

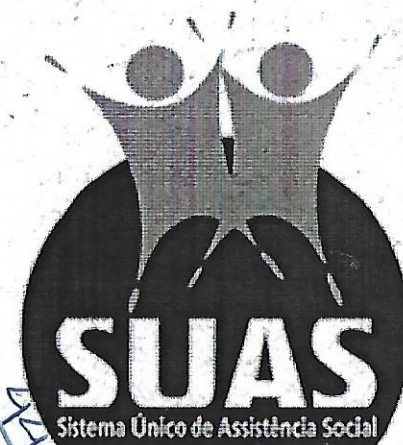
PORTARIA SNAS Nº 69, DE 24 DE JUNHO DE 2022 - Estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, revoga a Portaria nº 22, de 17 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 121, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021 - Padroniza as especificações técnicas para aquisição de veículos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOBSUAS.

FNAS

FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

fnas@cidadania.gov.br



Fl. 60 Proc. 09/10697
Dt. Proc. 16/09/2022

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 3712-5 - CARMO (RJ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3534-34, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: **EMPRESA CASA DO CAMINHO**, CNPJ n.º 39.523.667/0001-04, **ASSISTENCIA SOCIAL**, sediada à RUA LUIZ AMANCIO DA SILVA PORTO , 47, CEP 28.640-000, telefone(s) (22) 2537-2110.

Fl. 61 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22

Dirigente(s)

Nome	CPF
ALEIR GOMES DE MORAES	390.312.177-00
MARCELO JORGE CORREA	611.181.416-87

Dados da conta

Agência 3712-5, Conta-Corrente n.º 19.267-8, Poupança Ouro n.º 510.019.267-0 e Poupança Pouplex n.º 960.019.267-2 abertas em 04/07/2022.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

☒ **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-Corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 994.149 em 20/10/2021, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

☒ O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte

Fl. 62 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22






BANCO DO BRASIL

Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex
Pessoa Jurídica

Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

CARMO (RJ), 11/07/2022

Contratado

Diretoria de Meios de Pagamentos e Serviços

Rodrigo Felipe Afonso
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: CASA DO CAMINHO

CNPJ: 39.523.667/0001-04

Fl. 63 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



Carmo, 5 de setembro de 2022.

OFÍCIO Nº 172 /2022/SMAS

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: CASA DO CAMINHO.

Fl. 64 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
R.

Ilmo. Sr,

Cumprimentando-o, respeitosamente, sirvo-me do presente para solicitar, **com a máxima urgência**, que seja enviado o plano de trabalho referente à Emenda Parlamentar 202239420005, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para despesas de custeio, tratando-se de incremento temporário voltado à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social, bem como a relação dos itens a serem adquiridos com as suas respectivas cotações de preço, ressaltando que é indispensável a compatibilização da natureza da despesa com a finalidade dos serviços tipificados.

Cabe ressaltar que o recurso foi depositado Pelo Fundo Nacional de Assistência Social no dia 23 de junho de 2022, e que dispomos do prazo de 90 dias para repassar, sob pena de bloqueio dos recursos do Cofinanciamento Federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento, conforme §3º, art.10, da portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020.

Importante ressaltar que desde 4 de agosto do corrente exercício, aguardamos a apresentação dos documentos solicitados no presente para dar prosseguimento ao processo administrativo aberto para a formalização da parceria, e que após a apresentação dos mesmos, ainda deve ser submetidos à aprovação da Comissão de seleção da parceria, ao

Cópia

Recb em
05/09/2022
Assmim



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



Conselho Municipal de Assistência Social, ao Setor Jurídico e ao Prefeito, antes do repasse.

A urgência se faz necessária visto que já estamos no dia 5 de setembro e o prazo final para repasse é no dia 21 de setembro, para que a instituição.

Subscribo com os mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDNA MAURA CARDOSO CYTRÂNGULO VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MAT.:60588 – Port.: 010/2021

Fl. 65 Proc. 416
Dt. Proc. 09/22
25



Casa do Caminho – Unidade de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Ideia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04 - Site: www.casacaminhocarmo.org



Ofício nº 85/2022/CC

Carmo, 06 de setembro de 2022

Prezada Senhora secretária Edna Maura Cytrangulo Cardoso Vieira

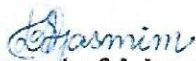
Sirvo-me do presente para encaminhar as documentações solicitadas referente a Emenda
Parlamentar **de acordo com a portaria MC N° 580 de 31/12/2020**

GND 3 (CUSTEIO)

- Estatuto com registro do cartório
 - Lei de Utilidade Pública
- Ata da Eleição do quadro de dirigente da OSC
- Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da lei nº 13.019 de 2014
- Plano de Ação Anual
 - Atestado de funcionamento do Poder Judiciário
- Atestado de funcionamento do Conselho Tutelar
- Alvará
 - Relatório de Atividades
 - Cronograma de Desembolso
- Identidade, CPF, cargo, função e comprovante de residência do representante legal da Instituição, dos seus respectivos dirigentes e Procuração quando necessário
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- Declaração utilizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgãos ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuge, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- Declaração do cumprimento das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.
- Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.
- Declaração do representante Legal, nos termos da Lei, sobre mão de obra voluntária.
- Declaração relativa a trabalho de menores.
- Certificado do Conselho Municipal de Assistência Social
- Certidões de Quitação com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal
- Certidão de INSS
- Certidão Trabalhista

Fl. 66 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
PC

Com votos de estima e consideração, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.


Luana Ap. S. L. Jasmim
Coordenadora Administrativa
CPF: 106498527-02
Mat.: 01003000046

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

ESTATUTO

DA

CASA DO CAMINHO

Fl. 67 Proc. 246
Dt. Proc. 16/09/22
[Assinatura]

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537-2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04



ESTATUTO DA "CASA DO CAMINHO"

TÍTULO I DA SOCIEDADE

Fl. 68 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1º - A "CASA DO CAMINHO", doravante designada "C.C.", fundada em 18 de agosto de 1991, é uma associação sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro à Rua Luiz Amâncio da Silva Porto nº 47, Boa Idéia, cidade de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Alteração do Art. 1º

Anterior: Art. 1º - A "CASA DO CAMINHO", doravante designada "C.C.", é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro na cidade de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A "C.C." tem por finalidade amparar menores abandonados pelos pais, órfãos sem amparo ou os necessitados de apoio econômico e moral.

§ 1º - Os pais ou responsáveis que procurarem a "C.C." com o fim de transferir para esta instituição suas crianças dela receberão orientação, apoio e todo o esforço que for necessário para que o núcleo familiar seja mantido.

§ 2º - No caso dos pais ou responsáveis não terem condições econômicas de prover as necessidades de suas famílias, a "C.C." vai assisti-los de todas as formas possíveis, para que os menores não se desliguem do núcleo familiar.

§ 3º - Somente depois de esgotadas todas as possibilidades de o menor permanecer em seu núcleo familiar é que a "C.C." vai ampará-lo sendo possível o seu retorno àquele a partir do momento em que seus pais ou responsáveis estejam em condições de assumi-los.

§ 4º - A "C.C." vai prover de alimentação, vestuário, integração social, educação regular e profissional, assistência médico-odontológico, de acordo com as suas condições, proporcionando uma Casa-Lar aos menores amparados.

§ 5º - É lícito à "C.C." praticar a caridade em todos os aspectos.

OFÍCIO ÚNICO - CARMO

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDEIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

§ 6º - Atingindo a maioria absoluta, o assistido deixará a "C.C".

§ 7º - O menor poderá ser adotado por família idônea, a juízo da Diretoria e de acordo com a autoridade judiciária.

§ 8º - Não é finalidade da "C.C" cuidar de deficientes físicos e mentais.

Art. 3º - A "C.C" não pertencerá a nenhuma agremiação política, e nem a nenhuma instituição religiosa, mas proporcionará formação cívica e espiritual aos menores amparados, a serem prestadas pela comunidade.

Art. 4º - A "C.C" não se extinguirá nunca, porque a caridade não tem fim. Todavia, a sua dissolução como entidade jurídica se realizará pela absoluta impossibilidade de promover uma única criança.

§ 1º - Somente a Assembléia Geral, para tal fim especificamente convocada, poderá decidir pela dissolução jurídica da "C.C".

§ 2º - No caso da dissolução da "C.C" os bens desta serão revertidos a uma instituição congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, pertencente a este município em primeiro lugar, depois a qualquer outro, indicado por este Conselho.

Alteração do Art. 4º em seu § 2º - No caso da dissolução da "C.C", os bens desta serão revertidos aos seus doadores. Em 03-11-1997- Reg. No Livro A-1, fls. 10v, sob o nº Av1/42.
Protocolo nº 630, fls. 11, L. A, nº 2-

Art. 5º - a "C.C" reger-se-á pelo presente Estatuto e pelo seu Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 6º - A "C.C." desempenhará suas atividades sem distinção de cor, nacionalidade, raça, sexo, crença religiosa ou ideologia política.

Art. 7º - A "C.C." buscará atingir suas finalidades de acordo com as decisões que constarem nos livros de atas, quer da Diretoria, quer da Assembléia Geral, respeitando o estatuto e o Regimento Interno.

Art. 8º - A "C.C" deverá atualizar-se permanentemente conforme as técnicas, as tendências e a legislação de cada época, de acordo também com os recursos financeiros disponíveis, sem contudo fugir à finalidade preceituada neste capítulo.

Fl. 69 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
R.



Art. 9º - A "C.C." está sendo criada com a finalidade precípua de amparar 18 (dezoito) crianças carentes que já se encontram em condições de extrema necessidade.

TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS SÓCIOS

Art. 10 – Serão admitidos como sócios, em números ilimitados, a critério da Diretoria, pessoas físicas e jurídicas que se interessem pelos objetivos da "C.C."

Art. 11 – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 12 – Os sócios serão classificados pela seguinte categoria:

- a) Contribuintes – os que contribuírem com doações em dinheiros ou bens de qualquer quantia.
- b) Efetivos – os que contribuírem com mensalidades fixadas pela diretoria e/ ou que prestarem serviços relevantes à "C.C";
- c) Beneméritos – os que prestam serviços relevantes à "C.C".

§ 1º - Serão considerados fundadores os sócios que assistirem o primeiro Estatuto da "C.C.", na Assembleia Geral de sua aprovação, bem como a Ata da Fundação.

§ 2º - O sócio, conforme o caso, poderá passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma.

Fl. 70 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E READMISSÃO

Art. 13 – Para ser admitido, o sócio efetivo deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) gozar de bom conceito;
- b) ser proposto por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04



c) preencher uma proposta que deverá ser aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único — o proposto assume, com a sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 14 — A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, a juízo da Diretoria.

Art. 15 — São direitos dos sócios efetivos:

- a) votar e ser votado para cargo eletivo, obedecendo às restrições deste Estatuto;
- b) tomar parte das Assembleias Gerais, apresentando, discutindo e votando proposições;
- c) solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar Ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.

Alteração da alínea "c", in fine, de acordo com o Art. 60 do Código Civil.

Anterior: c) solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar Ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.

Parágrafo único — Só poderão votar e serem votados os sócios maiores de dezoito anos e os emancipados.

Alteração efetuada obedecendo à maioria preceituada pelo Código Civil de 2002.

Anterior: Parágrafo único — Só poderão votar os sócios maiores de dezoito anos e ser votados os maiores de vinte e um anos e os emancipados.

Art. 16 — São deveres dos sócios, em geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- b) acatar os poderes da "C.C";
- c) pagar pontualmente as contribuições a que estiverem obrigados;
- d) comunicar à Secretaria, por escrito, a mudança de residência;
- e) cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da residência, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- f) comunicar à Diretoria qualquer transgressão que colocar em perigo o bom funcionamento da "C.C";

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Fl. 71 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

OFÍCIO ÚNICO DE CARMO

- g) interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da "C.C";
- h) zelar pelo patrimônio social.

Art. 17 — O sócio só estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, achar-se quites com a Tesouraria da "C.C".

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 18 — por infrações de quaisquer disposições desde Estatuto ou do Regimento Interno, assim como suas normas complementares, o sócio será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência, verbal ou escrita;
- b) suspensão;
- c) eliminação;
- d) exclusão;

Fl. 72 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
Pr.

§ 1º - A reincidência específica é agravante de pena.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, concedendo-se previamente ao interessado o direito de defesa.

§ 3º - Das penalidades aplicadas pela Diretoria, poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de 1 (um) mês, à Assembléia Geral, não tendo o dito recurso efeito suspensivo.

§ 4º - A pena de suspensão não excederá a 90 (noventa) dias.

§ 5º - Constitui motivo para suspensão a reincidência específica e a manifestação de modo desairoso em relação à "C.C", seus dirigentes e associados.

§ 6º - Constitui motivos de eliminação estar o sócio em atraso de 6 (seis) meses no pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 7º - Constituem motivos para exclusão a condenação por sentença transitiva em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da "C.C.", falso testemunho em inquérito promovido pela "C.C.", judiciais ou não, a prática de atos contra os interesses e o patrimônio da "C.C.", atentar contra o bom conceito desta, a critério da Diretoria.

TÍTULO III CONTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 19 – o patrimônio da "C.C." será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
- b) pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários quando transferido à conta patrimonial;
- c) pelos saldos dos fundos associativos.

Art. 20 – Os bens pertencentes à "C.C." somente poderão ser utilizados em suas finalidades.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 – Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) taxas e contribuições dos sócios;
- b) rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- c) doações que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
- d) subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público ou privados;
- e) receitas oriundas de convênios ou acordos;
- f) receitas relativas à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços.

Fl. 13 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22

DO REGIME ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

Art. 22 – O regime administrativo/financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

- o exercício financeiro corresponderá com o ano civil;
- o orçamento discriminará a Receita e a Despesa dos diversos órgãos que compõem a "C.C.";
- a Proposta orçamentária, o Plano Global de Realizações e os respectivos Programas de Trabalho deverão ser elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral, anualmente.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PODERES

Art. 23 – São poderes da "C.C.":

- Assembleia Geral – órgão soberano e de suprema instância;
- Conselho Fiscal – órgão fiscalizador dos atos da Diretoria;
- Diretoria – órgão de direção e execução geral.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 – Compete à Assembleia Geral

a) aprovar o Estatuto e o Regime Interno da "C.C.", bem como suas reformas, quando necessárias;

b) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal da "C.C.";

c) alterar o alínea "b", de acordo com o Art. 59 do Código Civil.
d) destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal da "C.C.";

Fl. 74 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
C.R.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

- c) apreciar os documentos citados nas alíneas "l", "m", "n" do artigo 43;
- d) aprovar as propostas de convênios com entidades públicas ou privadas;
- e) estudar e resolver os casos omissos neste Estatuto quando solicitada pela Diretoria;
- f) fundir, incorporar e dissolver a "C.C.";
- g) tratar de qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria.

Fl. 75 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
[Assinatura]

Art. 25 – A assembléia Geral é constituída pelos sócios efetivos no gozo de seus direitos.

Art. 26 – A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias.

§ 1º - Ordinárias:

- a) no mês de janeiro dos anos pares para eleger e empossar o Conselho Fiscal, o Presidente, o Vice-Presidente e homologar os nomes indicados pelo Presidente eleito, para comporem a Diretoria;
- b) em março de cada ano para apreciar o Relatório do exercício anterior ou de fim de mandato, julgar as contas da Diretoria e aprovar a Proposta Orçamentária.

§ 2º - Extraordinárias:

- a) quando convocada para resolver sobre o destino da Diretoria da "C.C." e decidir sobre assuntos de sua exclusiva competência;
- b) quantas vezes forem necessárias mediante convocação do Presidente da "C.C.".

§ 3º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo do § 1º deste artigo.

Art. 27 – A Assembléia Geral reunir-se-á, mediante prévia convocação pessoal, por escrito, feita pelo, Presidente da "C.C." ou por seu substituto legal, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 28 – A Assembléia Geral só poderá ser convocada pelo Presidente da "C.C.", nas seguintes circunstâncias:

- a) por iniciativa do Presidente ou deliberação da Diretoria;

[Assinaturas]

[Assinatura]

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO - RJ

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1988
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDEIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04



§ 1º - As convocações serão feitas dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da deliberação ou da entrada do requerimento citado na alínea "b" deste artigo.

§ 2º - Se o Presidente da "C.C." não convocar a Assembléia Geral quando for de sua competência e obrigação, poderá fazê-lo 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, no gozo de seus direitos.

Alteração do § 2º do Art. 28, observando o Art. 60 do Código Civil.

Anterior: § 2º - Se o Presidente da "C.C." não convocar a Assembléia Geral quando for de sua competência e obrigação, poderá fazê-lo 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, no gozo de seus direitos.

Art. 29 - A Assembléia Geral funcionará:

- a) em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos em gozo de seus direitos.
- b) em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação.

Art. 30 - Para dedicar sobre a destituição da Diretoria, fusão, incorporação ou dissolução da "C.C." é obrigatória, sempre, a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos no gozo de seus direitos, para a constituição da Assembléia Geral.

Art. 31 - A Assembléia Geral será instalada por quem a houver convocado ou por seu substituto legal.

Art. 32 - Instalada a Assembléia tomar-se-ão as seguintes providências:

- a) a Assembléia indicará, por aclamação ou votação, um dos presentes para presidir os trabalhos da reunião;
- b) o membro escolhido convidará outro para secretariar os trabalhos da Assembléia.

Parágrafo único - A critério da Assembléia, poderão fazer parte da mesma, outras pessoas gradas, presentes, sem direito a voto.

Art. 33 - Na Assembléia Geral extraordinária, as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes no edital de convocação ficando a parte relativa a "assuntos gerais" para o final, quando serão admitidos pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimento, explicações pessoais, protestos, moções, etc.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Fl. 76 Proc. 246
Dt. Proc. 16/09/22
Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ

Art. 34 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente desta, o voto de desempate.

Art. 35 - A Ata dos trabalhos da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio ou por meio eletrônico e será arquivada em pastas, de preferência na mesma sessão, e será assinada pelos membros presentes.

Alteração do Art. 35.

Anterior: Art. 35 - A Ata dos trabalhos da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio, de preferência na mesma sessão, e será assinada pelos membros presentes

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - As eleições obedecerão as seguintes prescrições:

- a) as chapas dos candidatos deverão ser apresentadas a registro, a Diretoria ou Assembléia Geral por, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) não terão direitos a voto e não poderão ser votados os sócios que forem admitidos nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à realização das eleições;
- c) as impugnações contra o registro poderão ser apresentadas até 3 (três) dias antes das eleições e, julgadas, como matéria preliminar, pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Somente serão admitidos como candidatos os sócios efetivos que estiverem no gozo de seus direitos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas da diretoria, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da "C.C.";
- b) examinar as contas no caso de renúncia, perda de mandato ou morte do Presidente e ou do Tesoureiro da "C.C.", dando indispensável parecer;
- c) convocar a Assembléia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes.

FI. 77 Proc. 246
Dt. Proc. 16/09/22






Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

d) cumprir quaisquer outras determinações que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral;

Parágrafo Único — Em caso de vacância no Conselho Fiscal, a Assembléia Geral elegerá outro membro.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 38 — A “C.C.” será administrada por uma Diretoria com mandato de 2 (dois) anos, e constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Fl. 78 Proc. 246
Dt. Proc. 16/09/22
[Assinatura]

§ 1º — Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão preenchidos por eleição direta na Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º — O Presidente eleito escolherá os demais diretores referidos nas letras “c”, “d”, “e” e “f”, homologados “ad referendum” da Assembléia Geral.

§ 3º — O Presidente poderá criar assessorias para formação de grupos de trabalho e desenvolvimento das atividades de amparo.

Art. 39 — no caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, ficando como substituto legal o 1º Secretário.

Parágrafo único— O Presidente e/ou Tesoureiro, renunciando prestarão contas de sua gestão à Assembléia Geral, sendo ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 40 — A Diretoria reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês, em local, data e hora previamente determinados pelos seus membros;

[Assinaturas]

[Assinatura]

b) extraordinariamente, em qualquer ocasião, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros, decidindo por maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente dos trabalhos.

§ 2º - A Diretoria não poderá se reunir sem a presença obrigatória, do Presidente ou do substituto legal.

Art. 41 - Da reunião da Diretoria lavrar-se-á uma Ata, em livro próprio ou por meio eletrônico, e será arquivada em pastas, de preferência redigida na mesma reunião, que será assinada pelos membros presentes.

Alteração do Art. 41.

Anterior: Art. 41 - Da reunião da Diretoria lavrar-se-á uma Ata, em livro próprio, de preferência redigida na mesma reunião, que será assinada pelos membros presentes.

Art. 42 - Perderá o cargo o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de exercer suas funções durante sessenta dias consecutivos ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco, intercaladas.

Art. 43 - Compete à Diretoria, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- a) administrar a "C.C.", atendendo a todas as suas finalidades;
- b) resolver sobre a admissão, readmissão e transferência de sócios, bem como as penalidades que devam ser aplicadas aos mesmos;
- c) designar sócios da "C.C." para coordenação geral ou direção de filiais, departamentos, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalho, execução de trabalho vinculados a convênios, acordos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria;
- d) pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos sócios;
- e) alterar os valores das contribuições dos associados;
- f) conferir títulos de sócios beneméritos;
- g) conceder licença aos membros e aos demais associados;
- h) criar, instalar, suprir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalhos;

FI. 79 Proc. 246
Dt. Proc. 16/09/22
Pr.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

ARQUIVADO NA ARQUIVIA ÍRIDA



Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

- i) expedir atos normativos que não firam disposições deste Estatuto;
- j) elaborar o Regimento Interno;
- k) aprovar ou não o recebimento de subvenções, doações, donativos elegados, com ou sem encargos;
- l) apresentar à Assembléia Geral o relatório de suas atividades referentes aos exercícios anteriores;
- m) propor, anualmente, um Plano Global de Realizações e os respectivos Programas de Trabalho;
- n) elaborar o orçamento da "C.C.";
- o) autorizar despesas não constantes do orçamento, no interesse da "C.C";
- p) decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da "C.C", desde que no interesse da mesma;
- q) cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que as complementarem.

Art. 44 - Compete ao Presidente:

- a) executar todos os atos administrativos;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- c) representar a "C.C" em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
- d) despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto em caso de empate;
- e) apresentar à Assembléia Geral, anualmente, a Proposta Orçamentária, o Plano Global de Realização e os respectivos Programas de Trabalho;
- f) visar os balancetes apresentados pela Tesouraria dando conhecimento dos mesmos à Diretoria;
- g) apresentar à Assembléia Geral o Relatório e o Balanço Geral do exercício anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

Fl. 80 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL -- LEI N.º 340 DE 12/04/2003
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04



- h) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
 - i) admitir, suspender, licenciar ou demitir empregados da "C.C.", fixar-lhes o quadro, salários, gratificações, abonos, finanças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho, em pleno acordo com o Tesoureiro;
 - j) baixar os atos normativos de sua competência;
 - k) divulgar os atos normativos e administrativos da "C.C.";
 - l) aplicar penas aos sócios e empregados, levando o fato ao conhecimento da Diretoria, que poderá reduzir, manter ou elevar a penalidade;
 - m) encaminhar à Assembléia Geral os recursos interpostos de suas decisões;
 - n) autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamento ou suprimientos, ordenar pagamentos e visar os documentos de Tesouraria, em pleno acordo com o Tesoureiro;
 - o) licenciar os diretores;
 - p) escolher e dispensar os sócios da "C.C." na coordenação ou direção dos órgãos e serviços;
 - q) nomear comissões e grupos de trabalho para estudo de assuntos e execução de tarefas vinculadas às finalidades da "C.C.";
 - s) receber auxílios e subvenções;
 - t) assinar:
- I – com o 1º secretário, os diplomas de benemerência, as propostas aprovadas, todos os documentos da "C.C." e as Atas das reuniões da Diretoria;
- II – com o 1º Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e balancetes;
- u) celebrar, em nome da C.C., acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas de direitos públicos ou de direito privado, já aprovadas pela Assembléia Geral;
 - v) contrair obrigações, firmar contratos de locação, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas às prescrições neste Estatuto;

Fl. 81 Proc. 446
Dt. Proc. 10/09/22

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO - RJ

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1995
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

x) exonerar e substituir qualquer assessor.

Parágrafo Único. - O Presidente da "C.C.", investido de poderes delegados pela Assembleia Geral, poderá designar representantes para, em nome da "C.C.", executar os serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos, objetivos da alínea "u" deste artigo.

Art. 45 - Compete ao vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e assumir a Presidência no caso de vaga, cumprido o disposto no artigo 39 e 44;
- b) exercer as atividades que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 46 - Compete ao 1º Secretário:

- a) organizar e redigir todos os serviços da Secretaria;
- b) redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- c) expedir e assinar com o Presidente, todos os documentos da "C.C.";
- d) auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório Anual;
- e) organizar a pauta das reuniões da Diretoria, e proceder à leitura do expediente;
- f) lavrar e ler a Ata da reunião da Diretoria;
- g) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria;
- h) substituir o Presidente no caso de impedimento do vice ou vacância do mesmo;
- i) organizar e manter organizador o cadastro de sócios;
- j) manter um cadastro geral dos menores assistidos, com histórico atualizado, em fichas individuais;
- k) zelar pela organização do arquivo da "C.C."

Art. 47 - Compete ao 2º Secretário:

Fl. 22 Proc. 246
Dt. Proc. 16/09/22

CANTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04



- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo nos encargos da "C.C.";
- b) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

Art. 48 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria;
- b) manter sob a sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;
- c) promover a arrecadação de receita e providenciar os pagamentos das contas da "C.C.";
- d) elaborar anualmente a Proposta Orçamentária;
- e) zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da "C.C.";
- f) organizar, anualmente, o Balanço Global do Ativo e Passivo que comporá o Relatório, para a devida prestação de contas;
- g) depositar em estabelecimentos bancários o dinheiro da "C.C.";
- h) assinar com o Presidente, cheques, cauções, ordem de pagamentos, balancetes e quaisquer outros documentos de responsabilidades da Tesouraria;
- i) passar ao seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como os saldos em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- j) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria;
- k) organizar o indispensável inventário dos bens móveis e imóveis da "C.C." e conservá-lo sob a sua responsabilidade;
- l) promover a conservação dos bens sociais;
- m) organizar as ocorrências e coletas de preços para aquisição de mercadorias e/ou serviços;
- n) dirigir o almoxarifado.

[Handwritten signatures and initials]

Fl. 83 Proc. 246
Dt. Proc. 16/09/22
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ



Art. 49 – Compete ao 2º tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo nos cargos da "C.C.";
- b) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fl. 84 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
[Signature]

Art. 50 – Os diretores e Conselheiros só poderão exercer os mesmos cargos em dois mandatos consecutivos, ou vários, alternados, salvo no caso de não haver outros candidatos.

Art. 51 – A reforma do Estatuto somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por proposta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, no gozo de seus direitos.

Art. 52 – As disposições deste Estatuto serão completadas pelo Regimento Interno da "C.C.".

Art. 53 – O Regimento Interno deverá disciplinar o programa de trabalho da "C.C.", podendo ser reformado, em qualquer tempo, no todo ou em parte, por resolução da Diretoria e homologada pela Assembléia Geral.

Art. 54 – O Estatuto da "C.C." não será reformável no tocante à sua finalidade.

Art. 55 – O exercício de todos os cargos eletivos será gratuito, sendo vedado ainda, taxativamente, a distribuição de lucros bonificações ou vantagens a Diretores, sócios e assessores.

Art. 56 – A presença de sócios em qualquer reunião do Conselho Fiscal, Diretoria e Assembléia Geral, será registrada em livro próprio ou por meio eletrônico e será arquivada em pastas.

Alteração do Art. 56.

Anterior: Art. 56- A presença de sócios em qualquer reunião do Conselho Fiscal, Diretoria e Assembléia Geral, será registrada em livro próprio

Parágrafo Único – Não será admitida a representação por procuração.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO - RJ

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDEIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

Art. 57 — A criança não poderá ser aceita na "C.C.", sem o conhecimento da Diretoria, expressamente, conforme estabelecido no Regime Interno.

§ 1º - Ficará à cargo da Diretoria a entrada e saída da criança na "C.C." sempre prevalecendo a finalidade contida neste Estatuto, quando necessário for, levar ao conhecimento de Autoridade competente;

§ 2º - Os cargos de Assessoramentos criados pelo Presidente não terão autonomia para decisões são de exclusiva competência da Diretoria.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 — Fica eleita uma Diretoria provisória com mandato até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e um, quando então se fará a escolha da Diretoria definitiva, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 59 — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Alex Gomes de Moraes
Alex Gomes de Moraes
PRESIDENTE

Hailton de Moraes
Hailton de Moraes
VICE-PRESIDENTE

Maria José da Silva Lopes
Maria José da Silva Lopes
1ª SECRETÁRIA

Marilene Francisca da Silva Correia Lima
Marilene Francisca da Silva Correia Lima
2ª SECRETÁRIA

Adélia Fróes da Silva
Adélia Fróes da Silva
1ª TESOUREIRA

Aparecida Rosária da Silva de Souza
Aparecida Rosária da Silva de Souza
2ª TESOUREIRA

Fl. 85 Proc. 1.916.B.

*Fl. 85 Proc. 246
Dt. Proc. 16/09/22*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
RUA MARTINHO CAMPOS 185 – SALA 103
TELE/FAX: (0xx22) 2537-0242
CNPJ 30.351.563/0001-95
OFICIALA: ALESSANDRA GOMES DE CASTRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

ESTATUTO DA CASA DO CAMINHO

REGISTRO

Protocolo nº. 1.999 – Fls. 046 – Livro A Nº. 2.
Registrado no Livro “A-1” – Fls. 185/189 – Nº. 297.

Carmo, 06 de agosto de 2007.


Elton Menezes da Silva
Escrevente Substituto

Instrumentos: RSNIHIL

Elton Menezes da Silva
Escrevente Substituto

Fl. 86 Proc. 246
Dt. Proc. 16/09/22




CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO

Cartório Silva Porto

C.G.C. (M.F.) 30.351.563/0001-95

PRIMEIRO E ÚNICO OFÍCIO

Luiz Amâncio Porto
TITULAR

Edmo Menezes de Moraes
SUBSTITUTO

Edifício do Forum "Luiz Fernandes da Silva Porto" Alameda Galiano G. Guimarães, 110
TEL. (0245) 37-1175 — CEP. 28.640 — CARMO — ESTADO DO RIO

= REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS =

REGISTRO

PROTOCOLO N.º 373. Fls. 100v^a L.º A-n.º. 1.º

REGISTRADO no livro "A" às folhas 87v/88.º

sob o n.º 42.º

Carmo, 03 de setembro de 1992

O OFICIAL,

Edmo Menezes de Moraes
EDMO MENEZES DE MORAES
Substituto Designado
Portaria n.º 24.362/90 / CGJ

Fl. 87 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/92
[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

LEI Nº 340, DE 12 DE abril DE 1992.

Declara de utilidade pública a

" CASA DO CAMINHO ".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública a " CASA DO CAMINHO ", sociedade civil sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, inscrita no CGC sob o nº 39523667/0001/04, com estatuto transcrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca no livro "A", folhas 87-Vº/88, nº 42, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÉRGIO RUIZ PERES SOARES

- Prefeito -

Fl. 88 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
[Assinatura]

Ata da Assembleia Geral Ordinária para Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal - Biênio

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas em primeira convocação, e às nove horas e trinta minutos em segunda convocação, reuniram-se os sócios abastados assina- dos, no efetivo direto, para eleição e posse da Dire- toria e Conselho Fiscal na sede da Casa do Caminho, situada na rua Luiz Américo da Silva Porto, nº 47, Bairro Boa Idéia, Carmo RJ. O presidente da Casa do Caminho, Sr. Edgar Luiz Santo Kropp iniciou a reunião, cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Em seguida, passou a falar sobre a situação finan- ceira da Entidade, passando a todos os presentes o Demonstrativo de Receita e Despesas Mensais em 2001 e o Demonstrativo da Dívida da Casa do Caminho. Os presentes manifestaram suas opiniões com várias su- gestões para que se possa reduzir a dívida o mais rápido possível. Conforme o Edital de Convocação passou- se a eleição da Diretoria da Casa do Caminho para o biênio 2022-2023. Foram eleitos e empossados em segui- da, para a cadeira de Presidente o Sr. Marcelo Jorge Pereira, portador do RG: 08676283-6 DETRAN, CPF: 611.181.416-87, residente à rua Senhor dos Passos, 276 - Centro - Carmo RJ, Tel: (22) 2537-1604; Vice-Presidente a Sra Olga Adriana Gazelman Lima, portadora do RG: 06.814310-6 IFRJ, CPF: 06.814310-6-RJ residente à Rua Luiz Pinheiro de Moura, 41 - Centro - Carmo RJ, Tel. (21) 99473-5505; Primeiro Secretário a Sra Sílvia Lucia Inmad de Azeite, portadora do RG: 34972.204-1 DETRAN, CPF: 092.660467-87, residente à Rua Senhor dos Passos, 365 aptº 301 - Centro - Carmo RJ, Tel. (21) 20503325; Segundo Secre- tário o Sr. Edgar Luiz Santo Kropp portador do RG: 04602047-9

P-...

Assinatura

DIC RJ, residente à Rua Alaide Ferreira Braga Monteiro, 363 - Bom Pastor - Carmo-RJ, Telefone (22) 2537-1684, Primeiro Tesoureiro o Sr. Allan Moraes, portador do RG: 10600706 DIC-RJ, residente à Rua Bráulio Casais, 55 - Centro - Carmo-RJ, Tel (22) 2537-2110; Segundo Tesoureiro, a Sra. Janete Oliveira Silva, portadora do RG: 3566792 SSP-MG, CPF 029.732-21, residente à Rua José Joaquim da Cunha, nº 1 - Bela Vista - Carmo-RJ, Tel: (22) 2537-2110. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os Srs. Leonardo José Lima da Fonseca, portador do RG: 552.724 SSP-MG, CPF 008345627-9, residente à Rua Senador Dantas, 193 - apto 102 - Centro - Carmo-RJ, o Sr. Hugo Freire de Vasconcellos Filho, portador do RG: 060646056 DIC-RJ, CPF 788.402.447-00, residente à Rua Alberto Guignard, 100 - Golfe - Teresópolis - RJ e Jorge Corrêa da Silva, portador do RG: 064.49173-1, CPF 763.564.697-49, residente à Rua Alaide Ferreira Braga Monteiro, 66 - Bom Pastor - Carmo-RJ, Tel. (22) 99241-5747. O Presidente eleito, no uso da palavra, agradeceu a presença de todos e afirmou que a diretoria eleita não medirá esforços e se dedicará com muito amor para o fortalecimento cada vez maior da Casa do Caminho. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembleia, e em seguida Lucia Murad de Oropé, lavrou a presente ata, que foi assinada por mim e por todos os presentes. Carmo, nove de dezembro de dois mil e vinte e um.

Lucia Murad de Oropé, Jorge Corrêa da Silva

Assinatura do Presidente eleito, Alípio Soares de Moraes
Assinatura do Primeiro Tesoureiro, Alípio Soares de Moraes
Assinatura do Segundo Tesoureiro, Alípio Soares de Moraes
Assinatura do Presidente eleito, Alípio Soares de Moraes

Reserva: Onde se lê Casa do Caminho, situada na rua Luiz Américo da Silva Porto, nº 47, Bairro Boa Ideia - Carmo-RJ, com CNPJ de número, 39523667/0001-04. Conforme edital de convocação com 22% do número de sócios efetivos, passou-se

a eleição da Diretoria da Casa do Carminho, para o
 biênio 2022-2023, com início do mandato a partir
 de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.
 Silvia Lucia Murad de Oliveira, Luana Aparecida Santos
 Gomes, Jasmim... e...
 CC, Obatiducana faz mantimento,
 Jauith...
 43

Ofício Unico de Carmo - Tabela Alessandra Gomes de Castro
 Rua Manoel Goulart 28 - Centro - Carmo 091017A003020

Reconheço por semelhança a firma de: MARCELO JORGE
 CORREA (X0000000465E)
 Carmo, 14 de janeiro de 2022. Conf: _____

EM TEST. *Thamara* da verdade. Cart: 6.69
 Thamara Peres de Silva Gomes TJ+ISS: 2.73
 Total: 9.42
 EEARV-72589 SCD Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Thamara Peres de Silva Gomes
 14/01/2022

Ofício Unico de Carmo - Tabela Alessandra Gomes de Castro
 Rua Manoel Goulart 28 - Centro - Carmo 091017A003020

Reconheço por semelhança a firma de: SILVIA LUCIA
 MURAD DE OROFRE (X0000000465F)
 Carmo, 14 de janeiro de 2022. Conf: _____

EM TEST. *Thamara* da verdade. Cart: 6.69
 Thamara Peres de Silva Gomes TJ+ISS: 2.73
 Total: 9.42
 EEARV-72590 ULF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Thamara Peres de Silva Gomes
 14/01/2022

CARMO OFÍCIO UNICO
 Rua Manoel Goulart n 28, Centro, Carmo/RJ

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Apres. no dia 14/01/2022, Prot. 557, Lv. A1
 Registro Nº 635, no livro A-10.
 Carmo, 14/01/2022

Oficial, *Thamara* Subcrente e Assino.
 Emols: R\$292,16 - Fog: R\$56,43 - Fund: R\$14,60 - Func: R\$14,60.
 Puna: R\$11,00. Pmo: R\$5,54. Iso: R\$14,00. Dist: R\$33,45. Total: R\$445,08.
 622274100 GGB Consulte www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultasele/



Thamara Peres de Silva Gomes
 14/01/2022

Fl. 91 Proc. 446
 Dt. Proc. 16/09/2022
Pr.

Ofício Unico de Carmo - Tabela Alessandra Gomes de Castro
 Rua Manoel Goulart 28 - Centro - Carmo 091017A003020

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
 fiel do original apresentado. Cod: X00000004686
 Carmo, 18 de janeiro de 2022. Cart: 6.90

EM TEST. *Alice* da verdade. TJ+ISS: 2.79
 Alice Pinheiro Gomes Total: 9.69
 EEARV-72663 KZZ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Alice Pinheiro Gomes
 Escrevente
 Matrícula 9420788



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110. e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04

PLANO DE TRABALHO

PROPONENTE: Casa do Caminho	
ENDEREÇO: Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47/ Boa Idéia – Carmo RJ	
CEP: 28.640.000	CNPJ: 39.523.667/0001 -04
NOME DO RESPONSÁVEL: Marcelo Jorge Correa	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	
CPF: 611.181.416-87	IDENTIDADE: 086862836
	ORGÃO EXPEDIDOR: DETRAN/RJ
EMENDA PARLAMENTAR: 20223940005	
OBJETO DA PROPOSTA: Atendimento em Unidade Institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 12 anos de idade incompletos, em situação de risco pessoal e social, ofertando acompanhamento das respectivas famílias ou responsáveis que se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, através de ações que favoreçam o retorno e ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem, ou excepcionalmente em família substituta.	

FI. 92 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
[Assinatura]

RELATÓRIO

JUSTIFICATIVA: Almeja oferecer às crianças que se encontram afastadas do convívio familiar, à segurança de acolhida e garantir a proteção integral, de modo a prevenir o agravamento de situações de negligência, ruptura de vínculos. Seguindo a organização da Política de Assistência Social,
--



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

quanto a especialidade do serviço e atendimento em caráter de alta complexidade e que compõe a proteção social especial.

Destaca-se que as ações que desenvolve este projeto visam ao reestabelecimento dos vínculos familiares e/ou sociais, à promoção dos direitos fundamentais das crianças a partir da articulação com a rede socioassistencial da Política de Assistência Social do Município, com os equipamentos das demais políticas setoriais e com os órgãos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos. Este Instrumento de trabalho foi elaborado com base nas disposições do Estatuto da Criança e Adolescência (ECA, Lei nº 8069/90), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei nº 8742/93, atualizada pela Lei Nº 12.435/2011.

RELAÇÃO ENTRE PROPOSTA, OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Acolher crianças e garantir proteção integral; contribuir para a preservação do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos familiares e/ou afetivos; contribuir para reflexão da família sobre sua função protetiva; segundo a organização da Política de Assistência Social, os serviços de acolhimento institucional apresentam caráter de alta complexidade e compõe a proteção social especial. Destaca-se que as ações que este projeto desenvolve visam ao reestabelecimento dos vínculos familiares e/ou sociais, à promoção dos direitos fundamentais das crianças a partir da articulação com a rede socioassistencial da Política de Assistência Social do Município, com os equipamentos das demais políticas setoriais e com os órgãos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos. Este Instrumento de trabalho foi elaborado com base nas disposições do Estatuto da Criança e Adolescência (ECA, Lei nº 8069/90), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei nº 8742/93, atualizada pela Lei Nº 12.435/2011.

Desta forma, este documento visa apresentar o planejamento das atividades que compõe o serviço de acolhimento institucional para crianças ofertado pela Casa do Caminho no município de Carmo – RJ .

PÚBLICO ALVO:

Crianças com faixa etária de 0 a 12 anos de idade incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e que se encontram sob medida protetiva de acolhimento institucional (Art. 101, ECA), ou seja, em situação de abandono ou afastados do convívio familiar pela autoridade competente.

Fl. 93 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110. e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Garantir proteção integral à até vinte (20) crianças com faixa etária de 0 a 12 anos de idade incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal/ou social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, assegurando o fortalecimento dos vínculos familiares, afetivos e/ou comunitários.

CONCLUSÃO DO RELATÓRIO

RESULTADOS ESPERADOS:

Prestar Proteção Social Especial de Alta Complexidade à até vinte (20) crianças em situação de risco pessoal e social, com acompanhamento das respectivas famílias ou responsáveis que se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Oferecendo as famílias auxílio para seu desenvolvimento integral, reconstrução de suas histórias e o exercício de seus direitos, através de espaços de convivência familiar com ações e/ou oficinas temáticas, visitas domiciliares, articulação com a rede e estudo de caso. Visando resultar em efetivas reinserções em família de origem ou substituta, além de promover uma maior organização social e emocional dessas famílias e dos acolhidos, fazendo com que se sintam parte integrante da sociedade.

INDICADORES AVALIAÇÃO RESULTADOS:

Ofertar atendimento individual e personalizado respeitando as particularidades dos modos de vida e da história de cada família através do Plano de Atendimento Individual e Familiar; Garantir o acesso as necessidades básicas de sobrevivência das crianças em acolhimento institucional como alimentação, vestuário, cuidados básicos, interação social; Garantir acesso aos direitos básicos como educação regular, lazer e recreação.

Reestruturar a Rede de Serviço do Sistema Único de Assistência Social voltado para acolhimento de crianças de 0 a 12 anos.

Fl. 94 Proc. 246
Dt. Proc. 16/09/22
Cm.

CARMO, 29 ABRIL DE 2022



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

Instituição de Acolhimento Casa do Caminho

**Casa do
Caminho**

Relatório Anual de Atividades Ano de 2021

FI. 95 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
Car.

Carmo-RJ / 2021



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

IDENTIFICAÇÃO

Instituição de Acolhimento Casa do Caminho;

Endereço: Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, nº 47

CEP: 28.640-000;

Município de Carmo-RJ;

Fone: (22)2537-2110

E-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

Presidente: Edgard Luiz Santos Kropf

Vice Presidente: Hugo Freire de Vasconcellos Filho

Coordenadora: Luana Aparecida Santos Lemos Jasmim

Fone: (22)2537-2110

Declaração de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993.

Registro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – N.º 002

Equipe Técnica:

Assistente Social: Daiane Nunes da Silva

Psicóloga: Patrícia Cardoso Ramos Fonseca

Colaboradores:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Tutelar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação

Comunidade Local.

Fl. 96 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
Ru.



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110

e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04

APRESENTAÇÃO

A Instituição de Acolhimento Casa do Caminho é uma associação, sem fins lucrativos de natureza filantrópica que atende até 20 crianças e de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos e que se encontram sob medida protetiva de acolhimento institucional (Art. 101, ECA), por terem vivenciado situação de risco pessoal e/ou social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, estando assim, afastados do convívio familiar pela autoridade competente através de determinação judicial.

Os serviços oferecidos pela Casa do Caminho estão estruturados dentro da rede de proteção social especial de alta complexidade para atender crianças vítimas de violência, desenvolvendo um trabalho contínuo e ininterrupto em relação aos seus assistidos, amparando e acompanhando as crianças abandonadas e afastadas de seus grupos familiares, apontando mudanças na sua vida socioeducativa.

Devido ao importante papel que a Casa do Caminho desenvolve dentro da realidade do Município de Carmo, deu-se seu reconhecimento como uma Instituição de Utilidade Pública Municipal, através da Lei nº 340 de 12/04/1993, uma vez que atua na ruptura dos ciclos de violência a que as crianças e as famílias assistidas estavam expostas, apontando novos horizontes através de uma perspectiva emancipatória e fortalecimento da autonomia e da autoestima.

De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, ou seja, ter qualquer de seus direitos ameaçados e/ou violados.

Nesta direção, a proposta de trabalho que se apresenta está voltada para as crianças que estão aguardando decisão judicial, seja para retornar ao convívio familiar, ou para ser encaminhadas para adoção quando nos casos de perda do Poder Familiar.

O retorno da criança ao convívio familiar, seja na família consanguínea, seja na adotiva, acontece mediante acompanhamento psicossocial e após determinação judicial.

Para que seja realizada a adoção, a família interessada deve cadastrar-se junto ao Juizado da Infância e Juventude, onde também serão inscritas as crianças a serem adotadas.

Objetivos Gerais

Fl. 97 Proc. 446
Dt. Proc. 46/09/22
R.



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110

e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04

Oferecer, segundo determinação judicial, serviço de acolhimento institucional, de forma gratuita, temporária, continuada e planejada, a crianças de ambos os sexos, de zero a 12 (doze) anos incompletos, que tiveram seus direitos violados devido às situações de risco social e pessoal, oferecendo-lhes condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, assegurando-lhes o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia.

Diretrizes

Considerando o contexto social que envolve as crianças que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social e com seus direitos violados, a Casa do Caminho atua com uma ação interventiva pautada nas seguintes diretrizes:

- Garantir a proteção integral às crianças acolhidas (educação, alimentação, saúde, lazer, cultura, convivência familiar e comunitária, dentre outros);
- Inserir e manter as crianças no ensino formal;
- Realizar trabalho social com as famílias (intervenções psicossociais para o apoio, acompanhamento e fortalecimento dos vínculos familiares);
- Contribuir com a inserção em família substituta (guarda, tutela e adoção), quando esgotadas as possibilidades de reinserção familiar;
- Preparar gradativamente as crianças para o desligamento da instituição nos casos de reinserção familiar ou inserção em família substituta;
- Garantir a convivência comunitária e a participação das pessoas da comunidade na realidade da Casa do Caminho;
- Acompanhar os processos judiciais (medidas ajuizadas em relação às crianças acolhidas e suas famílias que resultarão ou não na reinserção familiar, bem como regularizar documentos como registros de nascimento, identidade etc. e elaborar relatórios psicossociais encaminhados aos processos e à rede de garantia de direitos);

Fl. 98 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
Ri.



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

- Articular com a Rede de Atendimento à criança e adolescente (integrada por Conselhos Tutelares, Centro de Referência, da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS, Serviço de Atenção a Infância e Juventude - SAIJ, Postos de Saúde, Hospital, Juizado da Infância e da Juventude, Ministério Público, escolas e creches públicas, Prefeitura, Secretarias Municipais, empresas privadas, associação de moradores, etc.); -
- Oferecer instalações físicas que propiciem um ambiente acolhedor e similar a uma residência, um atendimento personalizado e em pequenos grupos, o não desmembramento de grupo de irmãos, os registros escritos e fotográficos da história de vida das crianças e etc.
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Desenvolver e ampliar o Projeto de Apadrinhamento na instituição.

Fl. 99 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
Rr.

Serviços Prestados no ano de 2021

A Instituição de Acolhimento Casa do Caminho, no decorrer de todo o ano de 2021, continuou atendendo crianças de 0 a 12 anos incompletos que, por terem seus direitos violados, foram afastadas do convívio familiar, passando então a se encontrar sob a medida protetiva de acolhimento institucional. Durante este ano foi realizado o acolhimento de dez (10) crianças. Não houve reintegração familiar e colocação em família substituta.

- PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

- Descrição: inserção e manutenção no ensino formal; complementação educacional no horário extraescolar; estimulação pedagógica para as crianças fora da idade escolar.
- Objetivo: promover a inclusão das crianças nos ciclos do ensino infantil e fundamental em escola municipal; oferecer apoio pedagógico no processo de aprendizagem das crianças inseridas na escola e iniciação nos conteúdos escolares para aquelas que ainda não possuem idade para a matrícula escolar.



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110

e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04

- Público alvo: a atividade de inserção e manutenção na escola teve como alvo as crianças com idade igual ou superior a quatro anos, idade mínima exigida pela Escola Municipal; as demais foram inseridas em atividades pedagógicas desenvolvidas na própria instituição.
- Período de realização: Mais da metade do ano de 2021, as aulas aconteceram de forma remota. Devido a pandemia do Novo Corona VÍRUS, voltando no final do ano de forma híbrida.
- Resultados obtidos: melhoria no relacionamento humano, frequência das crianças à escola, processo de alfabetização, melhora no desenvolvimento cognitivo e social.
- Beneficiários atendidos: as crianças, sendo parte contemplada pela ação de inserção e manutenção nas Escolas Municipal e Estadual, considerando a faixa etária exigida para estes serviços, o prazo para matrícula e o tempo de acolhimento.

-ALIMENTAÇÃO:

- Descrição: referem-se à alimentação (cinco refeições diárias),
- Objetivo: garantir o direito à alimentação, moradia, saúde, lazer e segurança.
- Público Alvo: crianças acolhidas.
- Período de realização: serviço contínuo durante todo o ano de 2021.
- Resultados obtidos: desenvolvimento físico, mental e emocional saudável, autonomia e aprendizagem dos cuidados com o corpo, etc.
- Beneficiários atendidos: todas as crianças acolhidas.

-APOIO AO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL DAS CRIANÇAS

- Descrição: realizado pela Equipe Técnica (Psicóloga e Assistente Social), seja em atendimentos individuais ou em pequenos grupos dentro da instituição, através de visitas domiciliares aos familiares das crianças acolhidas pela Assistente Social e Psicóloga, reuniões de rede, dentre outros e Projetos executados na Instituição.
- Objetivo: oferecer atendimento especializado às crianças acolhidas facilitando a convivência no ambiente institucional, assim como o processo de reinserção familiar ou inserção em família substituta.

Fl. 100 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
Dr. Proc. [assinatura]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

- Público Alvo: crianças acolhidas e seus grupos familiares.
- Período de realização: serviço contínuo durante todo o ano de 2021.
- Resultados obtidos: melhoria no convívio e êxito no processo de reinserção familiar.
- Beneficiários atendidos: todas as crianças acolhidas.

- ACOMPANHAMENTO ÀS FAMÍLIAS

- Descrição: atendimento psicossocial, visitas domiciliares, articulação das famílias com os órgãos jurídicos e socioassistenciais da Rede de Garantia de Direitos. Realização de Projetos na Instituição promovendo o fortalecimento de vínculos das crianças e suas famílias.
- Objetivo: trabalhar o potencial da família e da criança, estimulando-a a uma maior autonomia e emancipação e sua articulação com a rede social, visando à reinserção familiar.
- Público Alvo: todas as famílias das crianças acolhidas, exceto das crianças cujo poder familiar foi destituído.
- Período de realização: serviço contínuo durante todo o ano de 2021.
- Resultados obtidos: organização das famílias para a reinserção familiar, maior adesão dos familiares aos encaminhamentos propostos, potencialização dos recursos familiares.
- Beneficiários atendidos: todas as famílias das crianças acolhidas, exceto das crianças cujo poder familiar foi destituído.

- INCENTIVO À CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA

- Descrição: contempla a promoção do trabalho voluntariado, organização de eventos e festividades, participação das crianças nos espaços comunitários e utilização de serviços locais, divulgação do trabalho da Casa do Caminho, desenvolvimento de atividades na instituição por grupos da comunidade, como jovens, religiosos, estudantes, assim como funcionários de empresas privadas.

Fl. 101 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
Ri



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

- Objetivo: garantir o direito das crianças à convivência comunitária, bem como propiciar a participação de pessoas da comunidade na realidade da instituição e angariar um maior número de colaboradores, a fim de expandir o número de doações recebidas.
- Público alvo: crianças acolhidas e a comunidade.
- Período de realização: serviço contínuo durante todo o ano de 2021.
- Resultados obtidos: participação em festas realizadas pela comunidade e outras.
- Beneficiários atendidos: todas as crianças acolhidas e a comunidade.

Projetos realizados durante o ano de 2021.

COORDENAÇÃO

Projeto Multidisciplinar: Organizar a equipe técnica e administrativa afim de que se construa uma interlocução entre os membros na execução de todos os projetos propostos e no desenvolvimento desta equipe através de treinamentos com as funcionárias e reuniões com os membros da equipe técnica.

Projeto Minha Infância Fotografada: Fotografar os diversos momentos vivenciados pelas crianças no período de acolhimento e entregar para a criança e sua família um álbum com os momentos registrados.

Projeto Minha Festinha de Aniversário: Realizar as festinhas de aniversários das crianças acolhidas assim como as festas de natal. Oportunizar que as crianças acolhidas tenham a festinha de aniversário, com momentos lúdicos e de confraternização, além de proporcionar o convívio comunitário. Comemoração do 9º e 11º aniversário de duas crianças.

PSICÓLOGA E ASSISTENTE SOCIAL

Projeto Rotina do Afeto: Acompanhamento da rotina das crianças na Instituição, propondo mudanças quando necessário, viabilizando melhores condições e conforto aos assistidos, oferecendo suporte e orientação as cuidadoras.

Fl. 102 Proc. 446
DI Proc. 16/09/22
R



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

Projeto Conhecer-me: Desenvolvendo atividades que possibilitem trabalhar postura, higiene, angústias, relacionamento em seus diferentes níveis de desenvolvimento, formação de valores e conceitos, através de técnicas grupais de valorização de auto estima e relativização do outro.

Projeto Cuidando do Cuidador: Orientação aos cuidadores, os envolvendo em atividades de autocuidado, no sentido de promover o seu bem-estar emocional, físico e mental, investindo no seu crescimento e desenvolvimento pessoal.

NUTRICIONISTA

Projeto Conhecendo os alimentos : Voltado para as crianças e suas famílias, trabalhando a temática da alimentação saudável para as crianças e suas famílias de forma lúdica, desenvolvendo formas de trabalhar com os pais a profissionalização dentro da sua realidade e interesse e que os possibilite transformar tais conhecimentos em uma futura forma de garantir seu sustento, agregando o conhecimento na confecção de biscoitos, bolos e demais itens

Projeto Cuidando do Cuidador: Orientação aos cuidadores, os envolvendo em atividades de autocuidado, no sentido de promover o seu bem-estar emocional, físico e mental, investindo no seu crescimento e desenvolvimento pessoal.

PEDAGOGA

Projeto Aventura-se: Desenvolvendo o hábito da leitura com as crianças, despertar o gosto e interesse pela leitura, utilizando a leitura em contação de histórias como ponte para realizar o desenvolvimento a que pertencem, estimulando a criatividade das crianças, através de roda da conversa, compreendendo sobretudo a fase de desenvolvimento de cada um.

Projeto Caminho das letras: Acompanhamento das atividades escolares, podendo avaliar e discutir junto as Unidades de Ensino as relações aluno-escola, trabalhando as suas dificuldades, articulando melhor forma de orientação, desenvolvidas através de orientação as Unidades Escolares através de atendimento remoto e presencial quando necessário com participação nas reuniões escolares.

Fl. 103 Proc. 446
Dt. 16/09/22
Ri.



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

-ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS

- Descrição: articulação com o Tribunal de Justiça, Ministério Público, elaboração de relatórios sociais e psicossociais, Planos Individuais de Atendimento (PIA), participação nas audiências concentradas, reuniões com a Equipe Técnica do Juízo e com o Comissariado da Infância e Juventude da Comarca, orientações aos familiares sobre os seus direitos e deveres no que se refere aos processos judiciais.
- Objetivo: favorecer a ação do Poder Judiciário nos casos de violação dos direitos das crianças acolhidas, como situação de abandono, maus-tratos, violência doméstica, abuso sexual etc.
- Público Alvo: crianças acolhidas e suas famílias.
- Período de realização: serviço contínuo durante todo o ano de 2021.
- Resultados obtidos: regularização jurídica de todas as crianças atendidas, reinserções e inserções familiares de forma legalizada, socialização dos dados referentes às crianças acolhidas com o Poder Judiciário, intervenções judiciais na resolução das situações de acolhimento, aquisição pelas crianças e familiares de documentos oficiais (registro de nascimento, identidade, etc.).
- Beneficiários atendidos: todas as crianças acolhidas.

- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS ATIVIDADES

- Descrição: inclui reuniões com as crianças e suas famílias, Equipe Técnica, Diretoria, Coordenação, Cuidadoras e com a Equipe Técnica do Juízo e Comissariado da Infância e Juventude, além de reuniões com a Promotora de Justiça e Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude de Carmo-RJ.
- Objetivo: promover um acompanhamento técnico das atividades já realizadas e em fase de implantação visando a um atendimento de qualidade para as crianças e suas respectivas famílias.

Fl. 104 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
Ri.



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

- Público Alvo: crianças e suas famílias, prestadores de serviço, Diretoria, Coordenação, Equipe Técnica e Cuidadoras.
- Período de realização: serviço contínuo durante todo o ano de 2021, com reuniões.
- Resultados obtidos: implementação dos serviços oferecidos e melhorias das atividades realizadas.
- Beneficiários atendidos: todos os envolvidos.

- CUMPRIMENTO DE PENAS ALTERNATIVAS

- Descrição: parceria da Casa do Caminho com o Tribunal de Justiça, para recebimento de pessoas para cumprimento de penas alternativas.
- Objetivo: oportunizar a cidadania e a ressocialização aos apenados.
- Público Alvo: apenados dos Juizados Criminais.
- Período de realização: serviço contínuo durante todo o ano de 2021.
- Resultados obtidos: ressocialização dos apenados.
- Beneficiários atendidos: 27 pessoas cumprindo Pena alternativa

Fl. 105
Dt. 16/09/22
446
Di. Proc.

- PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE

- Descrição: participação e representação da Casa do Caminho em ambiências decisórias da sociedade civil.
- Objetivo: interagir nas ambiências públicas responsáveis pelas diretrizes e fiscalização das questões sociais, em especial sobre a criança e o adolescente.
- Público Alvo: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Municipal de Educação – CME, reuniões com as demais instituições de acolhimento do município, Seminários para construção de políticas públicas, entre outros.
- Período de realização: serviço contínuo durante todo o ano de 2021.
- Resultados obtidos: maior conhecimento acerca da realidade que abrange a infância e juventude no Município de Carmo e Estado do Rio de Janeiro, de uma forma geral.
- Beneficiários atendidos: a instituição e a sociedade com um todo.



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

- BAZAR

- Descrição: A entidade recebe doações da comunidade de qualquer tipo de roupa: Calçados, Blusas, Acessórios, brinquedos etc. Esse material deve ser avaliado se está em condições de uso. Feito isso, os materiais arrecadados são separados por gêneros (adulto e infantil) e colocados a venda por um preço-abaixo do praticado no mercado para a população.
- Objetivo: Aumentar a renda da instituição
- Período de realização: Todos os dias
- Resultados obtidos: Aumento de recursos em prol da Instituição
- Beneficiários atendidos: a instituição e a família das crianças acolhidas.

Recursos Financeiros

- Recursos de doações e mensalidades dos associados
- Recursos de doações e parcerias com empresas e entidades privadas
- Recursos de subvenções, convênios e parcerias com entidades públicas.
- Pareceria com a FIA – FUNDAÇÃO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA

Prestação de Contas

- Toda a contabilidade da instituição se encontra atualizada e disponível para conferência.

Parceiros Institucionais

- Banco de Alimentos Mesa Brasil
- Central de Penas e Medidas e Alternativas (CPMA)
- Centros de Referência Especial da Assistência Social (CREAS)
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)
- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- Conselho Tutelar de Carmo-RJ
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro-Comarca de Carmo-RJ
- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro- Comarca de Carmo-RJ

Fl. 106 Prog. 446
Dt. Exce. 16/09/22
[Assinatura]



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ
CEP: 28640-000
Tel: 22 – 2537-2110 e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
CNPJ: 39.523.667/0001-04

- Posto de Saúde
- Asilo Casa dos Pobres de Carmo-RJ

Informações Gerais

Ressaltamos que o funcionamento da Instituição de Acolhimento Casa do Caminho é caracterizado pela rotatividade das crianças acolhidas, com período de permanência que pode variar de semanas a anos, dependendo da complexidade do caso, mas trabalhamos conforme prega as legislações vigentes, para que cada criança acolhida permaneça o menor tempo possível, não ultrapassando os dois anos apontados como referência nos textos legais.

Conclusão

O trabalho realizado no decorrer do ano de 2021, priorizando o atendimento de crianças em risco pessoal e/ou social vem efetivar o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social, bem como a Política Nacional de Assistência Social e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Destarte, além do trabalho desempenhado por todos os funcionários da Casa do Caminho a fim de se consolidar a efetivação dos direitos das crianças atendidas, faz-se necessário que estas, assim como suas famílias tenham papel ativo nesse processo e possam junto aos técnicos e demais integrantes da rede, pensar nos caminhos possíveis para a superação das situações de risco e de violação de direitos, participando na definição dos encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento de suas demandas e superação das questões sociais que ensejaram o acolhimento das crianças nesta instituição, para que assim, possa se romper com o ciclo de violência.

Edgard Luiz Santos Kropf
Presidente

Fl. 107 Proc. 446
D. Proc. 16/09/22



Casa do Caminho

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ

CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110

e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04

Luana Aparecida Santos Lemos Jasmim

Coordenadora



108 Proc. 246
Di. Doc. 16/09/22
[Signature]



Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Ideia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

CASA DO CAMINHO

PLANO DE AÇÃO

2022

Casa do
Caminho

Carmo-RJ

2022

Fl. 109 Proc. 446
Dt. Rec. 16/09/22
[Signature]



Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Ideia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



IDENTIFICAÇÃO

1. Plano de Ação: Instituição de Acolhimento Casa do Caminho;
 - 1.1 Município de Carmo-RJ;
 - 1.2 Presidente: Marcelo Jorge Correa
 - 1.3 Vice Presidente: Olga Adriana Hazelman Lima
 - 1.4 Coordenadora: Luana Aparecida Santos Lemos Jasmim
 - 1.5 Endereço: Rua Luiz Amâncio da Silva Porto
 - 1.6 CEP: 28.640-000;
 - 1.7 Fone: (22)2537-2110;
 - 1.8 E-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com
 - 1.9 Declaração de Utilidade Pública Municipal – Lei nº340 de 12/04/1993.
 - 1.10 Registro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – N.º 002

2. Apoio Técnico:

- 2.1 Assistente Social: Daiane Nunes
- 2.2 Psicóloga: Patrícia Cardoso Ramos Fonseca
- 2.3 Nutricionista: Ligia Beatriz Gonçalves Torres
- 2.4 Pedagoga: Thalles Silva de Araujo Fernandes
- 2.5 Orientador Pedagógico: Martha Berbette Lanzilote
- 2.5 Administradora: Rachel Pimentel

3. Colaboradores:

- 3.1 Fundação Para a Infância e Adolescência – FIA;
- 3.2 Prefeitura Municipal de Carmo – RJ;
- 3.3 Secretaria municipal de Assistência Social;
- 3.4 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

FI. MO. Proc. 246
Dt. 16/09/22
[Assinatura]



Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Ideia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



3.5 Conselho Municipal de Assistência Social;

3.6 Conselho Tutelar;

3.7 Secretaria Municipal de Educação;

3.8 Conselho Municipal da Educação

3.9 Comunidade Local.

APRESENTAÇÃO

A Instituição de Acolhimento Casa do Caminho é uma associação, sem fins lucrativos de natureza filantrópica que atende crianças e de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos e que se encontram sob medida protetiva de acolhimento institucional (Art. 101, ECA), ou seja, em situação risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, afastados do convívio familiar pela autoridade competente.

Os serviços oferecidos pela Casa do Caminho estão estruturados dentro da rede de proteção social especial de alta complexidade para atender crianças vítimas de violência, desenvolvendo um trabalho contínuo e ininterrupto em relação aos seus assistidos, amparando e acompanhando as crianças abandonadas e afastadas de seus grupos familiares, apontando mudanças na sua vida nos fatores biopsicossocial.

De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, ou seja, ter qualquer de seus direitos ameaçados e/ou violados.

A proposta de trabalho que se apresenta está voltada para as crianças que estão aguardando decisão judicial, seja para retornar ao convívio familiar, ou para ser encaminhadas para adoção quando nos casos de perda do Poder Familiar.

O retorno da criança ao convívio familiar, seja na família consanguínea, extensa ou adotiva, acontece mediante acompanhamento psicossocial.

Fl. 111 Proc. 446
16/09/22
Dr. [Assinatura]



Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



Para que seja realizada a adoção, a família interessada deve cadastrar-se junto ao Juizado da Infância e Juventude, onde também serão inscritas as crianças a serem adotadas.

JUSTIFICATIVA

A Casa do Caminho busca viabilizar e garantir proteção integral a até 20 (vinte) crianças com faixa etária de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias de idade, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, assegurando o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

O trabalho desenvolvido pela instituição é de suma importância e justifica-se ao passo que busca desenvolver um trabalho contínuo e ininterrupto em relação às crianças e suas famílias em situação de violações de direitos e vulnerabilidade social, apontando mudanças significativas em suas vidas, proporcionando-lhes subsídios para o seu desenvolvimento e possível reintegração familiar ou colocação em família substituta. Seus serviços estão estruturados dentro da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para a atenção aos seus acolhidos.

Devido ao importante papel que a Casa do Caminho desenvolve dentro da realidade do Município de Carmo, deu-se seu reconhecimento como uma Instituição de Utilidade Pública Municipal, através da Lei nº 340 de 12/04/1993, uma vez que atua na ruptura dos ciclos de violência a que as crianças e as famílias assistidas estavam expostas, apontando novos horizontes através de uma perspectiva emancipatória e fortalecimento da autonomia e autoestima.

O impacto do abandono ou do afastamento do convívio familiar pode ser minimizado se as condições de atendimento no serviço de acolhimento propiciar garantia de direitos à criança e a retomada do convívio familiar. Dessa forma, tais serviços não devem ser vistos como nocivos ou prejudiciais ao desenvolvimento da criança, devendo-se reconhecer a importância dos mesmos, de forma a evitar, inclusive,

Fl. 118. Proc. 246
Dt. 16/09/22
D. Proc. 246



Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Ideia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



a construção ou reforço de uma autoimagem negativa ou de piedade da criança atendida, por estarem sob medidas protetivas.

Por fim, deve-se ressaltar que a família não é a única responsável pela proteção de seus filhos, quando a família apresenta fragilidades e não consegue suprir as necessidades básicas de seus filhos, a sociedade e o Estado deverão promover políticas públicas eficazes para atender estas necessidades.

OBJETIVO GERAL

Garantir proteção integral a até 20 (vinte) crianças com faixa etária de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias de idade, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, através de determinação judicial, efetivando o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social, bem como a Política Nacional de Assistência Social e o Estatuto da Criança e do Adolescente, apontando novos horizontes através de uma perspectiva emancipatória e fortalecimento da autonomia e autoestima do público assistido.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver ações voltadas para a independência e o autocuidado;

Fl. 113 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
Pr.



Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



- Proporcionar através da interação entre profissionais da instituição com os recursos da comunidade e trabalho de profissionais voluntários, tratamento médico e odontológico preventivo e curativo, tratamento psicológico e terapia ocupacional;
- Viabilizar os recursos e as devidas providências a fim de que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja respeitado, objetivando uma melhor qualidade de vida e de serviços prestados;
- Oferecer condições de participação das crianças em atividades culturais, esportivas e de lazer, visando o estímulo ao convívio social, garantindo a liberdade, ou ainda a facilidade de acesso a atividades diferenciadas, respeitando-se a individualidade de cada um;
- Oferecer acompanhamento e orientação em todas as fases do processo junto à Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Civil da Comarca de Carmo.
- Desenvolver o projeto de apadrinhamento, com as crianças e adolescentes e comunidade local;
- Buscar parceiros para suprir as necessidades financeiras da Instituição;

Metas

Curto Prazo:

- Regularizar a folha de pagamento dos funcionários;
- Reinsere as crianças acolhidas, quando avaliadas as possibilidades, em suas famílias de origem ou em família extensa, exceto quando houver ordem judicial em contrário;
- Proporcionar atendimento/ acompanhamento médico, odontológico, psicológico, dentre outros que se fizerem necessários para as crianças acolhidas;
- Trabalhar a autonomia, individualidade e identidade de cada criança;
- Acompanhar e dar suporte para as famílias das crianças acolhidas;
- Manter os dados do Módulo da Criança e do Adolescente atualizados;
- Manter os arquivos alimentados e atualizados;

Fl. 114 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
[Assinatura]



Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Ideia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



- Elaborar e manter atualizados os Planos de Atendimentos Individuais das crianças atendidas, assim como participar das reuniões técnicas e Audiências Concentradas;
- Promover capacitação para os funcionários e diretoria;
- Realizar reuniões mensais de equipe;
- Implantar o Projeto Bazar Itinerante;
- Contratar voluntariamente, um professor com formação e perfil adequado, para ministrar aulas de reforço escolar para as crianças acolhidas;
- Realizar as festas de aniversário das crianças acolhidas;
- Executar o Projeto “Contando minha história” com registros em fotografias;

Médio/Longo Prazo

- Firmar novas parcerias para captar recursos financeiros;
- Expandir o número de sócios;
- Aumentar o número de padrinhos;
- Adquirir um carro para a instituição;
- Concluir as reformas e melhorias nas instalações da instituição;
- Adequar as instalações da instituição às normas de acessibilidade da ABNT 9050;

Fl. 115 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
R.

Metodologia

Para alcançar as metas propostas, a metodologia de trabalho se voltará para uma prática participativa, onde crianças e toda a equipe da Casa do Caminho serão convidadas a manifestarem ideias que possam contribuir para o bom convívio dentro da instituição, dando opiniões para a Coordenação tomar decisões que tragam melhorias para as condições de vida das crianças.

Realizar-se-á um trabalho de sensibilização e conscientização da comunidade visando estabelecer parcerias em prol deste Plano, contribuindo para uma



Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Idéia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



rede de solidariedade e cidadania para que viabilize o alcance de nossas metas e favoreça a melhoria da qualidade de vida do público atendido.

A Equipe Técnica (Assistente Social e Psicóloga) e equipe de apoio dispendo dos instrumentos e técnicas inerentes a cada profissão, utilizando-os conforme a avaliação do profissional e de acordo com as demandas e especificidades de cada caso buscará construir o Plano de Atendimento Individual (PAI), avaliando e compreendendo as necessidades e as singularidades de cada criança, seus grupos familiares e considerando suas histórias de vida, a fim de subsidiar possíveis decisões judiciais e ações futuras da Instituição, assumindo o compromisso ético e profissional de manter atualizados os registros e anotações nos arquivos individuais de cada criança, resguardando o sigilo das informações. O trabalho dos serviços de Pedagogia e Nutrição auxiliará a equipe técnica desenvolvendo atividades lúdicas junto as crianças e suas famílias, respeitando a particularidade de cada caso no que se refere o fortalecimento de vínculo fomentando o processo de reintegração familiar.

Por fim, serão realizadas reuniões periódicas com a finalidade de avaliar o desenvolvimento das ações previstas no Plano, bem como os objetivos alcançados, buscando delimitar estratégias que visem à conquista dos objetivos não obtidos.

Monitoramento/ Avaliação

Objetivando avaliar se as metas propostas estão sendo alcançadas e se o trabalho está se desenvolvendo de forma qualificada e surtindo efeitos positivos na vida público assistido, bem como, buscando avaliar se os recursos financeiros, físicos e humanos estão sendo empregados da forma correta, serão realizadas reuniões periódicas com a Diretoria, Presidência, Coordenação e demais funcionários da instituição, sempre registradas em Livros Atas, além de Prestações de Contas de todos os recursos doados à instituição, como forma de dar transparência ao trabalho realizado.

Em relação às crianças, a Equipe Técnica participará das Audiências Concentradas dando retorno de todo o trabalho que a instituição realizou com as mesmas e seus grupos familiares.

Fl. 16 Proc. 446
D. 16/09/22
P. 16/09/22



Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Ideia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



As metas e os objetivos não alcançados ou que não estiverem apresentando resultados satisfatórios poderão ser flexibilizados conforme análise e necessidade.

Conclusão

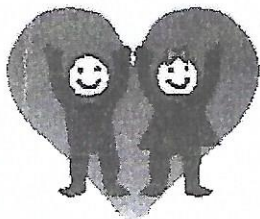
O presente Plano de Ação visa estabelecer metas para serem desenvolvidas no decorrer do ano de 2022 na Instituição Casa do Caminho, destacando que o objetivo maior é a gerar uma maior autonomia, autoestima, tanto na criança acolhida, como na família, seja ela natural ou extensa, visando uma futura desinstitucionalização. A priorização do atendimento a este público alvo vem efetivar o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social, bem como a Política Nacional de Assistência Social e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

É necessário que a criança e as famílias tenham papel ativo nesse processo e possam junto aos técnicos e demais integrantes da rede, pensar nos caminhos possíveis para a superação das situações de risco e de violação de direitos, participando da definição dos encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento de suas demandas.

PRESIDENTE

Luana Ap. S. L. Jasmim
Coordenadora Administrativa
CPF: 106498527-02
Mat.: 01003000046

Fl. 117 - Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22



Conselho Tutelar de Carmo
LEI FEDERAL Nº. 8.069/90 – LEI MUNICIPAL Nº. 231/90
End.: Rua Cônego Gonçalves, 166, Centro – Carmo-RJ
CEP. 28.640-00 Tel.: (22) 20503940

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Carmo, 21 de fevereiro de 2022.

O conselho tutelar de Carmo, criado através da lei municipal numero 231/90, no uso de suas atribuições legais previstas no art 139 da lei federal numero 8.069/90, de 13 de julho de 1990, após realizada fiscalização no dia 21 de fevereiro de 2022, conforme o artigo 95 do estatuto da criança e adolescente, declara para os devidos fins que a instituição esta em pleno poder de funcionamento e em gozo de suas funções.

A instituição Casa do Caminho fica situada a rua Luis Amancio da Silva Porto Boa Ideia, CARMO, RJ.

COMPOSTA POR NOVA DIRETORIA; Marcelo Jorge
Correa, Olga Adriana Hazelman Lima, Silvia Lucia Murad
Onofre, Edgard LUIS SANTOS Kropf, Aleir
Moraes, Janete Oliveira, Leonardo Fonseca, Hugo
Vasconcelhos e Jorge Correa da Silva.

Fl. 118 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
[Assinatura]

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

__Fatima Wermelinger Ribeiro

Conselheira Tutelar

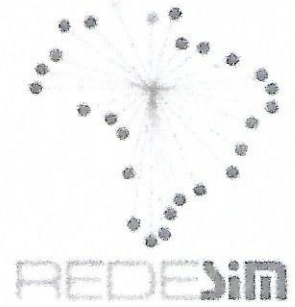
Ralf Jose Machado da Silva

Fátima A. Wermelinger
Conselheira Tutelar
Matr. 60515
Carmo - RJ

Ralf José Machado da Silva
Conselheiro Tutelar
Matr. 60516
Carmo - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ALVARÁ

de Licença para Localização e Funcionamento

Nome da Empresa

CASA DO CAMINHO

CNPJ da Empresa

39.523.667/0001-04

Endereço da Empresa

R LUIZ AMANCIO DA SILVA PORTO, 47 – BOA IDEIA – CEP: 28640000

Atividade Econômica Principal

9430800 – ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Atividades Secundárias

9493600 – ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

9499500 – ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Número da Inscrição Municipal

00.020.676

Data de Emissão

03/03/2022

Validade

28/02/2023

Documento válido somente para as atividades descritas acima.

PRAÇA PRINCESA ISABEL, Nº 91 – CENTRO

CARMO – RJ – CEP: 28640000 TEL.: (22) 2537-0599



Fl. 119 Proc. 446
Dt. Proc. 16/09/22
R.